

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAMARATE
D. NUNO ÁLVARES PEREIRA**

SEDE: ESCOLA BÁSICA DE CAMARATE

REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO

2019/2023



Índice

Capítulo I - Disposições gerais	7
Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação	7
Artigo 2.º Conselho Municipal de Educação	7
Artigo 3.º Autonomia	7
Artigo 4.º Princípios orientadores da administração das escolas	8
Artigo 5.º Caracterização do agrupamento	9
Artigo 6.º Regime de funcionamento do agrupamento	9
Artigo 7.º Administração e gestão do agrupamento	10
Capítulo II - Órgãos de administração e gestão	10
Secção I - Conselho Geral	10
Artigo 8.º Definição	10
Artigo 9.º Composição	10
Artigo 10.º Competências	11
Artigo 11.º Funcionamento	12
Artigo 12.º Designação de representantes	12
Artigo 13.º Eleição do representante dos docentes.....	13
Artigo 14.º Eleição do representante do pessoal não docente.....	14
Artigo 15.º Eleição do representante dos alunos.....	14
Artigo 16.º Homologação dos resultados eleitorais.....	15
Artigo 17.º Mandato do conselho geral.....	15
Artigo 18.º Regimento.....	15
Secção II – Diretor	15
Artigo 19.º Definição	15
Artigo 20.º Subdiretor e adjuntos do Diretor	15
Artigo 21.º Competências	16
Artigo 22.º Recrutamento	17
Artigo 23.º Procedimento concursal	18
Artigo 24.º Candidaturas.....	18
Artigo 25.º Avaliação das candidaturas	19
Artigo 26.º Eleição	20
Artigo 27.º Posse	20
Artigo 28.º Mandato	20
Artigo 29.º Regime de exercício de funções	21
Artigo 30.º Direitos do Diretor	22
Artigo 31.º Direitos específicos	22
Artigo 32.º Deveres específicos	22
Artigo 33.º Assessoria da direção	22

Secção III - Conselho Pedagógico	23
Artigo 34.º Definição	23
Artigo 35.º Composição	23
Artigo 36.º Competências	23
Artigo 37.º Funcionamento	24
Secção IV - Conselho Administrativo	25
Artigo 38.º Definição	25
Artigo 39.º Composição	25
Artigo 40.º Competências	25
Artigo 41.º Funcionamento	25
Capítulo III – Coordenação de Estabelecimento	26
Artigo 42.º Coordenador de estabelecimento	26
Artigo 43.º Competências	26
Capítulo IV – Estruturas de organização Pedagógica	27
Secção I Estruturas de coordenação e supervisão	27
Artigo 44.º Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica	27
Artigo 45.º Articulação curricular	28
Artigo 46.º Organização, acompanhamento e avaliação das atividades de turma	31
Artigo 47.º Coordenação de ano, ciclo ou curso	35
Secção II Avaliação das Aprendizagens	36
Artigo 48.º Finalidades da avaliação	36
Artigo 49.º Intervenientes	36
Artigo 50.º Critérios gerais de avaliação	37
Artigo 51.º Classificação, transição e Aprovação	37
Secção III - Estruturas de Orientação Educativa / Serviços Especializados Apoio Educativo...	42
Artigo 52.º Serviços Especializados de Apoio Educativo / Educação especial	42
Capítulo V - Participação da Comunidade Educativa	45
Secção I – Alunos	45
Artigo 53.º Valores Nacionais e Cultura de Cidadania	45
Artigo 54.º Direitos dos alunos	45
Artigo 55.º Direitos de participação e representação	47
Artigo 56.º Deveres dos alunos	48
Artigo 57.º Reconhecimento à valorização e ao mérito	50
Artigo 58.º Reconhecimento ao mérito desportivo	51
Artigo 59.º Assiduidade	52
Artigo 60.º Faltas e sua natureza	52
Artigo 61.º Justificação de faltas	53
Artigo 62.º Excesso grave de faltas	54

Artigo 63.º Efeitos da ultrapassagem das faltas injustificadas.....	55
Artigo 64.º Medidas de recuperação e de integração	55
Artigo 65.º Incumprimento ou ineficácia das medidas	55
Artigo 66.º Disciplina – qualificação de infração	59
Artigo 67.º Participação de ocorrência	59
Artigo 68.º Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias.....	59
Artigo 69.º Competências para a aplicação das medidas disciplinares	64
Artigo 70.º Atividades de ocupação dos alunos	65
Artigo 71.º Suspensão preventiva	65
Artigo 72.º Decisão de procedimento disciplinar	66
Artigo 73.º Acompanhamento do aluno	67
Artigo 74.º Recurso Hierárquico	67
Artigo 75.º Salvaguarda da convivência escolar	68
Artigo 76.º Intervenção dos pais e encarregados de educação	68
Artigo 77.º Processo individual do aluno	68
Artigo 78.º Normas subsidiárias.....	69
Artigo 79.º Responsabilidade Civil e Criminal.....	69
Secção II – Pessoal Docente	70
Artigo 80.º Direitos do pessoal docente	70
Artigo 81.º Autoridade do professor.....	71
Artigo 82.º Deveres do pessoal docente	71
Subsecção 1 – Avaliação do pessoal docente.....	73
Artigo 83.º Princípios orientadores.....	73
Artigo 84.º Dimensões da avaliação.....	74
Artigo 85.º Periodicidade e requisito temporal.....	74
Artigo 86.º Elementos de referência da avaliação.....	74
Artigo 87.º Natureza da avaliação.....	75
Artigo 88.º Intervenientes.....	75
Artigo 89.º Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico.....	75
Artigo 90.º Avaliador externo.....	76
Artigo 91.º Avaliador interno.....	76
Artigo 92.º Calendarização da avaliação.....	77
Artigo 93.º Documentos do procedimento de avaliação.....	77
Artigo 94.º Projeto docente.....	77
Artigo 95.º Observação de aulas.....	77
Artigo 96.º Relatório de autoavaliação.....	78
Artigo 97.º Resultado da avaliação.....	78
Artigo 98.º Avaliação final.....	79
Artigo 99.º Critérios de desempate.....	79
Artigo 100.º Efeitos da avaliação.....	79
Artigo 101.º Reclamação.....	80

Artigo 102.º Recurso.....	81
Artigo 103.º Garantias de imparcialidade.....	81
Artigo 104.º Procedimento especial de avaliação.....	81
Subsecção 2 – Avaliação do diretor.....	82
Artigo 105.º Avaliação do diretor.....	82
Secção III – Pessoal não docente	85
Artigo 106.º Direitos do pessoal não docente	85
Artigo 107.º Deveres do pessoal não docente	85
Artigo 108.º Âmbito da Avaliação do pessoal não docente	88
Secção IV – Pais e Encarregados de Educação	88
Artigo 109.º Pais e encarregados de educação	88
Artigo 110.º Deveres dos pais e encarregados de educação	89
Artigo 111.º Incumprimento dos deveres dos pais e encarregados de educação.....	90
Secção V – Autarquia	91
Artigo 112.º Direitos da autarquia	91
Artigo 113.º Deveres da autarquia	91
Secção VI - Representantes da Comunidade Local.....	92
Artigo 114.º Direitos e deveres dos Representantes da Comunidade Local.....	92
Capítulo VI – Oferta Educativa do Agrupamento	92
Artigo 115.º Oferta	92
Artigo 116.º Cursos de Educação e Formação de Jovens	92
Artigo 117.º Oferta	94
Artigo 118.º Cursos de Educação e Formação de Jovens	94
Capítulo VII – Outras Estruturas e Serviços e respetivo funcionamento	95
Artigo 119.º Estruturas e serviços	95
Capítulo VIII – Contratos de Autonomia	100
Capítulo IX – Disposições Transitórias.....	100
Secção I – Convocatórias	100
Artigo 120.º Convocatórias.....	100
Secção II – Regimentos Internos	100
Artigo 121.º Órgãos e estruturas e respetivos regimentos internos.....	100
Secção III – Publicitação das deliberações e pareceres	101
Artigo 122.º Publicitação	101
Secção IV – Visitas de Estudo	102
Artigo 123.º Funcionamento	102
Secção V – Avaliação Interna do Agrupamento	102
Artigo 124.º Funcionamento.....	102
Secção VI – Atividades de enriquecimento curricular	102
Artigo 125.º Definição.....	102
Artigo 126.º Funcionamento.....	103
Artigo 127.º Regras de inscrição e frequência.....	103

Artigo 128.º Planificação das atividades.....	104
Artigo 129.º Supervisão e acompanhamento das AEC.....	104
Capítulo X – Disposições específicas	104
Secção I – Jardim de Infância	104
Artigo 130.º Funcionamento	104
Secção II – Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico	106
Artigo 131.º Funcionamento.....	107
Capítulo XI – Disposições Finais	108
Artigo 132.º Regime subsidiário.....	108
Artigo 133.º Regime de omissões.....	108
Artigo 134.º Exercício de competências.....	108
Artigo 135.º Divulgação do Regulamento Interno.....	108
Artigo 136.º Revisão do Regulamento Interno.....	109
Artigo 137.º Entrada em vigor do Regulamento Interno.....	109

Introdução

O Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira, está situado na freguesia de Camarate, concelho de Loures, distrito de Lisboa, e visa prosseguir os objetivos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo para a Educação Pré-escolar, para o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação do regulamento interno

NORMATIVO LEGAL: Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

1 - O presente Regulamento Interno (RI) define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira, de cada um dos seus órgãos de direção, administração e gestão, das estruturas de coordenação e supervisão e dos serviços administrativos, técnicos e técnico/pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

2 - O presente RI prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação e segurança destes e do património das escolas e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional dos docentes e não docentes do agrupamento.

3 - Este regulamento interno aplica-se a todos os estabelecimentos de educação e ensino integrados no Agrupamento, a todos os seus órgãos, estruturas e serviços, bem como a toda a comunidade escolar: alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e a todos os cidadãos que, de uma forma ou de outra, possam utilizar as instalações escolares.

Artigo 2.º- Conselho Municipal de Educação

NORMATIVO LEGAL: DL nº 7/2003, de 15 de janeiro

O Conselho Municipal de Educação está constituído e dele fazem parte o diretor do agrupamento e um representante do Conselho Pedagógico.

Artigo 3.º- Autonomia

NORMATIVO LEGAL: Artigo 8º,9º, RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

1 - A autonomia é o poder reconhecido, ao Agrupamento, pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro do seu Projeto Educativo e em função das competências e dos meios que lhe estão consignados.

2 - O Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o Plano Anual de Atividades e o Orçamento, constituem instrumentos do processo de autonomia do agrupamento, sendo entendidos como:

- a) Projeto Educativo – o documento que consagra a orientação educativa do agrupamento, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão, para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias, segundo as quais o agrupamento se propõe cumprir a sua função educativa;
- b) Regulamento Interno – o documento que define o regime de funcionamento do Agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das suas estruturas de orientação, dos serviços administrativos, técnicos e técnico pedagógicos e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;
- c) Plano Anual de Atividades – o documento de planeamento, elaborado e aprovado pelos órgãos de administração e gestão do agrupamento, que define, em função do Projeto Educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos.
- d) Orçamento – o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas.

3 - São ainda instrumentos de autonomia dos agrupamentos de escolas, para efeitos da respetiva prestação de contas, o relatório anual de atividades, a conta de gerência e o relatório de autoavaliação:

- a) Relatório anual de atividades, o documento que relaciona as atividades efetivamente realizadas pelo agrupamento de escolas e identifica os recursos utilizados nessa realização;
- b) Conta de gerência, o documento que relaciona as receitas obtidas e despesas realizadas pelo agrupamento de escolas;
- c) Relatório de autoavaliação, o documento que procede à identificação do grau de concretização dos objetivos fixados no projeto educativo, à avaliação das atividades realizadas pelo agrupamento de escolas e da sua organização e gestão, designadamente no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo.

4 - O contrato de autonomia constitui o instrumento de desenvolvimento e aprofundamento da autonomia dos agrupamentos de escolas.

5 - O contrato de autonomia é celebrado na sequência de procedimentos de auto-avaliação e avaliação externa, observados os termos do capítulo VII do referido decreto-lei.

Artigo 4.º - Princípios orientadores da administração das escolas

NORMATIVO LEGAL: Artigo 4º, RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

1 - A administração das escolas subordina-se aos seguintes princípios orientadores:

- a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;
- b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;

- c) Representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
- d) Responsabilização do Estado e dos diversos intervenientes no processo educativo;
- e) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- f) Transparência dos atos de administração e gestão.

2 – No quadro dos princípios referidos no número anterior e no desenvolvimento da autonomia do Agrupamento, deve considerar-se:

- a) A integração comunitária, através da qual a escola se insere numa realidade social concreta, com características e recursos específicos;
- b) A iniciativa dos membros da comunidade educativa, na dupla perspetiva de satisfação dos objetivos do sistema educativo e da realidade social e cultural em que o Agrupamento se insere;
- c) A diversidade e a flexibilidade de soluções suscetíveis de legitimarem opções organizativas diferenciadas em função do grau de desenvolvimento das realidades escolares;
- d) O gradualismo no processo de transferência de competências da administração educativa para o Agrupamento;
- e) A qualidade do serviço público de educação prestado;
- f) A sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da autonomia do Agrupamento;
- g) A equidade, visando a concretização da igualdade de oportunidades.

Artigo 5.º - Caracterização do Agrupamento

1 - Constituição do Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira:

- (1º ciclo) Escolas Básicas n.º 1, 2, 4, 5 de Camarate, Escola Básica das Mós, Escola Básica de Fetais;
- (2º e 3º ciclo) Escola Básica de Camarate, que é a escola sede do agrupamento.

2 - Oferta Educativa

A oferta educativa do Agrupamento pode ser alterada todos os anos letivos de acordo com as possibilidades existentes e as necessidades sentidas.

Artigo 6.º - Regime de funcionamento do agrupamento

O Conselho Pedagógico define, anualmente, os critérios gerais de elaboração de horários, no âmbito das suas competências (Despacho normativo n.º 6 de 2014, ponto 3).

No cumprimento dos normativos legais existentes (Despacho normativo n.º 6 de 2014, ponto 13) o Diretor, ouvido o conselho pedagógico, organiza e planifica de acordo com os recursos disponíveis, os horários semanais do pessoal docente e não docente em exercício de funções no Agrupamento, bem como as atividades educativas, que se mostrem necessárias à ocupação plena dos tempos escolares dos alunos.

Todos os horários atrás referidos estão arquivados em cada estabelecimento de ensino, bem como na sede do Agrupamento, de modo a poderem ser consultados por qualquer elemento da comunidade escolar ou superior hierárquico.

1 - Acesso às escolas:

- a) Têm livre acesso às escolas deste Agrupamento todo o pessoal docente e não docente que aí preste serviço, bem como os alunos que as frequentem, exceto se aos discentes lhes tiver sido aplicada a medida disciplinar de suspensão da frequência das atividades letivas;
- b) Têm acesso condicionado a todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento, com exceção do Jardim de Infância, os pais e encarregados e educação dos alunos que os frequentam ou qualquer outro membro da comunidade educativa, ou não, desde que previamente identificado, e que por motivos fundamentados, tenha assuntos a tratar.
- c) Na escola sede as entradas e saídas dos alunos são controladas através de cartão eletrónico.

Artigo 7.º - Administração e gestão do agrupamento

NORMATIVO LEGAL: Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho

1 - A administração e gestão do Agrupamento de escolas são asseguradas por órgãos próprios, que se orientam segundo os princípios constantes do artigo 4.º deste regulamento.

2 - São órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas os seguintes:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Secção I

CONSELHO GERAL

Artigo 8.º – Definição

NORMATIVO LEGAL: Artigo 11º, RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 9.º – Composição

NORMATIVO LEGAL: Artigo 12º, RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

1 - O número de elementos que compõem o Conselho Geral é o seguinte:

- a) Sete elementos do Pessoal Docente;
- b) Dois representantes do Pessoal Não Docente;

- c) Cinco representantes dos Pais/Encarregados de Educação;
- d) Um representante dos Discentes;
- e) Três representantes do Município;
- f) Três representantes da Comunidade Local.

2 - O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 10.º – Competências

NORMATIVO LEGAL: Artigo 13º, RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

1 - São competências do Conselho Geral:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do presente regulamento Interno;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Elaborar e aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
- e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- t) Aprovar o plano de atividades de enriquecimento curricular a desenvolver, depois de ouvido o Conselho Pedagógico (despacho normativo nº 7/2013, de 11 de junho).
- u) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno, considerando sempre a missão educativa do Agrupamento.

2 - O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções. Se houver dois membros com igual número de votos, procede-se a nova eleição entre os candidatos mais votados.

3 - No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar, eficazmente, o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

4 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

5 - O Conselho Geral pode ainda criar uma comissão específica para desencadear os procedimentos inerentes ao recrutamento do Diretor.

Artigo 11.º – Funcionamento

NORMATIVO LEGAL: Artigo 17º, RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

2 - As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 12.º – Designação de representantes

NORMATIVO LEGAL: Artigo 14º, RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo Pessoal Docente das Escolas que integram o Agrupamento, e pelo Pessoal Não Docente em exercício efetivo de funções nas Escolas que integram o Agrupamento.

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

2 - O Presidente do Conselho Geral, nos 60 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, convoca as Assembleias Eleitorais para a designação dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente naquele Órgão de Administração e Gestão.

3 - As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, os locais de afixação das listas de candidatos e a hora e o local ou locais do escrutínio, e são afixadas nos lugares habituais.

4 - O Pessoal Docente e o Pessoal Não Docente reúnem em separado, previamente à data de realização das Assembleias Eleitorais, para decidir da composição das respetivas mesas eleitorais, as quais serão constituídas por um presidente e dois secretários eleitos individualmente.

5 - As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.

6 - A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva Assembleia Eleitoral lavrando-se ata, a qual será assinada pelos componentes da mesa e pelos restantes membros da assembleia que o desejarem.

6 - O Presidente do Conselho Geral, no prazo referido no número dois deste artigo, solicita:

- a) à Autarquia local a indicação dos respetivos representantes no Conselho Geral;
- b) à Associação de Pais e Encarregados de Educação a indicação dos seus representantes nos termos do Artigo 12º da Lei nº 24/99, de 22 de abril.

7 - Os representantes da Comunidade Local tratando-se de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico serão cooptados pelos membros do Conselho Geral numa lista classificada de cinco entidades, às quais serão endossados convites de representação/participação de acordo com o artigo 9, ponto um, alínea f, nos prazos referidos no número dois.

8 - O representante dos Alunos será eleito em reunião de discentes com idade superior a 16 anos, nos prazos referido no número 2.

9 - Não existindo Associação de Pais e Encarregados de Educação, o Presidente do Conselho Geral convoca, no prazo referido no número dois, uma Assembleia representativa de Pais e Encarregados de Educação para indicação dos respetivos representantes no Conselho Geral. Esta Assembleia representativa de Pais e Encarregados de Educação, é composta por um Encarregado de Educação/Pai(s) por turma, escolhido de entre o universo dos Encarregados de Educação/Pai(s) de cada turma, convocados para o efeito, pelo respetivo Diretor, sob proposta do Presidente do Conselho Geral.

Artigo 13.º – Eleição dos representantes dos docentes

NORMATIVO LEGAL: Artigos 15º e 43º, RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

Para organização do processo eleitoral para os representantes dos docentes no Conselho Geral, considerados os seguintes aspetos:

1 - Os representantes dos docentes candidatam-se à eleição constituídos em listas, integrando, elementos do ensino pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e dos serviços de Apoio Educativo, pertencentes ao quadro de nomeação definitiva do Agrupamento.

2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, que serão em igual número aos dos candidatos efetivos.

3 - As listas dos docentes, depois de subscritas por um mínimo de dez por cento dos docentes em exercício de funções no Agrupamento, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância. O facto de não haver subscritores das listas não é impeditivo da aceitação das mesmas.

4 - As listas serão entregues, até 15 dias antes do dia da Assembleia Eleitoral ao Presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela Assembleia.

5 - Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

6 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação 6 proporcional da média mais alta de Hondt.

7 - Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 14.º – Eleição dos representantes do pessoal não docente

NORMATIVO LEGAL: Artigo 16º, RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

Para organização do processo eleitoral para os representantes do Pessoal Não Docente no Conselho Geral, são considerados os seguintes aspetos:

1 - Os representantes do Pessoal Não Docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas, integrando obrigatoriamente um representante do Pessoal Assistente Técnico e um do Pessoal Assistente Operacional.

2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, que serão em igual número aos dos candidatos efetivos.

3 - As listas do Pessoal Não Docente, depois de subscritas por um mínimo de dez por cento dos elementos do Pessoal Não Docente em serviço no Agrupamento, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância. O facto de não haver subscritores da lista não é impeditivo da aceitação das mesmas.

4 - As listas serão entregues, até 15 dias antes do dia da Assembleia Eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela Assembleia.

5 - Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

6 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

7 - Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 15.º - Eleição do representante dos alunos

O representante dos alunos no Conselho Geral, nos termos da lei, terá que ser eleito obrigatoriamente de entre os alunos maiores de 16 anos que integrem as turmas em funcionamento no Agrupamento. A referida eleição far-se-á por votação secreta, em reunião de alunos, na presença dos Coordenadores de Diretores de Turma e do Coordenador dos Cursos das Novas Ofertas Educativas.

Artigo 16.º - Homologação dos resultados eleitorais

As atas das assembleias eleitorais são entregues, nos 3 dias subsequentes ao da realização da eleição, ao Diretor que as remeterá de imediato, acompanhadas dos documentos de indicação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, da Autarquia local e da Comunidade local, ao Presidente do Conselho Geral, para homologação.

Artigo 17.º - Mandato do Conselho Geral

NORMATIVO LEGAL: Artigo 16º, RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral, designados em representação do Pessoal Docente e Não Docente, da Autarquia local e da Comunidade Local, tem a duração de quatro anos.

2 - O mandato dos membros do Conselho Geral, designados em representação dos alunos e dos Pais e Encarregados de Educação, tem a duração de dois anos.

3 - Os membros do Conselho Geral serão substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 18.º - Regimento

Nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Conselho Geral deve elaborar o seu próprio regimento.

Secção II

DIRETOR

Artigo 19.º – Definição

NORMATIVO LEGAL: Artigo 18º, RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 20.º - Subdiretor e adjuntos do Diretor

1 - O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.

2 - O número de adjuntos do diretor é fixado em função da dimensão dos agrupamentos de escolas e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tipologias de cursos que leciona.

3 - Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 21.º - Competências

1 - Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.

2 - Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - I. As alterações ao regulamento interno;
 - II. O plano anual e plurianual de atividades;
 - III. O relatório anual de atividades;
 - IV. As propostas de celebração de contratos de autonomia;
- b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

1 - No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz-se acompanhar dos documentos referidos na alínea a) do número anterior e dos pareceres do conselho pedagógico.

2 - Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas;
- b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- d) Distribuir o serviço docente e não docente;
- e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
- f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos do número quatro e cinco do artigo 35º do Decreto-Lei nº 75/2010 de 23 de junho republicado como anexo no Decreto-Lei nº 41/2012 de 21 de fevereiro e detentores de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional nos termos do número quatro do artigo 43º do Regime de Autonomia e Gestão, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril republicado como anexo no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
- g) Designar os relatores, supervisores e júri de exames de equivalência à frequência, nacionais e provas de aferição, segundo o calendário escolar.
- h) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 10.º;

- k) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- l) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- m) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

3 - Compete ainda ao diretor:

- a) Representar o agrupamento;
- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

4 - O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.

5 - O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores.

6 - Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 22.º - Recrutamento

1 - O diretor é eleito pelo conselho geral.

2 - Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.

3 - Podem ser opositores ao procedimento concurso referido no número anterior docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4 - Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
- b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo; ou membro do conselho diretivo.
- c) Possuam experiência de pelo menos três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

5 - O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.

Artigo 23.º - Procedimento concursal

1 - O procedimento concursal referido no artigo anterior observa regras próprias a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação, no respeito pelas disposições constantes dos números seguintes.

2 - Não sendo aprovada a recondução do diretor cessante, o conselho geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.

3 - Em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, o procedimento concursal para preenchimento do cargo de diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.

4 - O procedimento concursal é aberto em cada agrupamento de escolas, por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações de cada agrupamento de escolas;
- b) Na página eletrónica do agrupamento de escolas e na da direção regional de educação respetiva;
- c) Por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

5 - No ato de apresentação da sua candidatura os candidatos fazem entrega do seu curriculum vitae e de um projeto de intervenção na escola.

6 - Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.

7 - Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção na escola;
- c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 24.º - Candidaturas

1 - A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 - É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde decorre o procedimento.

3 - No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Artigo 25.º - Avaliação das Candidaturas

1 - As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do conselho geral ou por uma comissão especialmente designada para o efeito por aquele órgão.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da sua comissão permanente ou da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

3 - Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis. 5- A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5 - Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7 - A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

8 - Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

9 - A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

10 - A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

11 - Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 26.º - Eleição

1 - O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição dos candidatos.

2 - Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 - No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o conselho geral possa deliberar.

4 - O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar respetivo nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

5 - A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 27.º - Posse

1 - O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

2 - O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3 - O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 28.º - Mandato

1 - O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

2 - Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3 - A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4 - Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5 - Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor, nos termos do artigo 23.º

6 - O mandato do diretor pode cessar:

- a) A requerimento do interessado, dirigido ao Diretor Geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
- b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;
- c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

7 - A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8 - Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.

9 - O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 29.º - Regime de exercício de funções

1 - O diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.

2 - O exercício das funções de diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.

3 - O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.

4 - Excetuam -se do disposto no número anterior:

- a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;
- b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;
- c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
- d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
- e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não-governamentais.

5 - O diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.

7 - O diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 30.º - Direitos do Diretor

1 - O diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que exerça funções.

2 - O diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 31.º - Direitos específicos

1 - O diretor, o subdiretor e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

2 - O diretor, o subdiretor e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função.

Artigo 32.º - Deveres específicos

1 - Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública aplicáveis ao pessoal docente, o diretor e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
- b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
- c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 33.º - Assessoria da direção

1 - Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são nomeados docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 - Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento de escolas.

Secção III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 34.º – Conselho Pedagógico (definição)

NORMATIVO LEGAL: RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 35.º - Composição

1 - O Conselho Pedagógico é composto pelos elementos seguintes:

- Diretor / Presidente do Conselho Pedagógico
- Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar
- Coordenador do Departamento do 1º ciclo
- Coordenador do Departamento de Línguas
- Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas
- Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais
- Coordenador do Departamento de Expressões
- Coordenador do Departamento de Educação Especial
- Coordenador do 1º e 2º anos
- Coordenador dos 3º e 4º anos
- Coordenador do 5º ano
- Coordenadora do 6º ano
- Coordenador dos 7º e 8º anos
- Representante do 9º ano

1 - O Coordenador do Departamento da Educação Pré-escolar tem as competências correspondentes ao coordenador de departamento.

2 - O Coordenador do 1º ciclo terá como competências, as correspondentes ao coordenador dos diretores de turma.

3 - O Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.

4 - Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 36.º - Competências

1 - São competências do Conselho Pedagógico, nos termos do Artigo 33º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril republicado como anexo no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, tendo sempre em consideração a missão educativa do Agrupamento:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 37.º - Funcionamento

1 - O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

2 - Nos termos do ponto 2 do artigo 34º do Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

3 - Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre avaliação de alunos e docentes, apenas participam os membros docentes;

4 - O Conselho Pedagógico pode reunir por secções especializadas para efeitos de operacionalidade e eficácia;

5 - As reuniões serão secretariadas por um membro deste conselho e desta reunião lavrar-se-á uma ata que será de acesso público mediante pedido ao Diretor. Desta ata será elaborada uma súmula num prazo de quarenta e oito horas e afixada na sala de professores da escola sede, e nas restantes escolas, em locais determinados para o efeito;

6 - Na impossibilidade de comparência às reuniões de Conselho Pedagógico por parte de um dos seus membros, este deverá ser representado por um subcoordenador;

7 - Na primeira reunião de lançamento de cada ano letivo o Conselho Pedagógico deverá aprovar o seu regimento, do qual deverão constar: denominação, objeto, composição e suas funções, mandato competências do coordenador e subcoordenador(es), forma de convocação das reuniões, deveres e direitos, regime de funcionamento do plenário e avaliação de trabalho pedagógico.

8 - O mandato dos membros do conselho pedagógico é de 4 anos letivos, desde que mantenham o cargo que determinou a sua designação ou eleição e cessa com o mandato do diretor.

Secção IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 38.º – Conselho Administrativo (Definição)

NORMATIVO LEGAL: RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento de escolas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º – Composição

1 - O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele nomeado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 40.º - Competências

1 - Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei e considerando sempre a missão educativa do Agrupamento, compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento;

Artigo 41.º – Funcionamento

NORMATIVO LEGAL: RAAG – Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho

1 - O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros. As regras de funcionamento das reuniões constam do respetivo regimento interno.

CAPÍTULO III – COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 42.º – Coordenador de estabelecimento

1 - A coordenação de cada escola do Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira é assegurada por um coordenador, à exceção da sede do Agrupamento.

2 - Sempre que numa das escolas do Agrupamento haja menos de três docentes em exercício efetivo de funções, também não há lugar à criação do cargo de coordenador de escola, sendo esta representada no Departamento do 1º Ciclo, por nomeação do Diretor depois de ouvidos os docentes da escola.

3 - Todos os coordenadores de escola reúnem ordinariamente uma vez por mês com o Diretor e extraordinariamente sempre que convocados pelo Diretor.

4 - O coordenador é nomeado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar e, sempre que possível, entre professores titulares.

5 - O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

6 - O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 43.º – Competências

1 - Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Secção I

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 44.º - Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1 - Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente as seguintes estruturas de orientação educativa:

- a) Departamentos Curriculares e grupos disciplinares, que visam o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares de âmbito local;
- b) Educadores de infância na educação pré-escolar; professores titulares de turma no 1.º ciclo do ensino básico e conselhos de turma no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, que visam a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver em contexto de sala de aula;
- c) Conselho de ano, no 1.º ciclo do ensino básico, e Conselho de Diretores de Turma no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, que visam a coordenação do trabalho dos professores titulares de turma e diretores de turma e o apoio particular ao desenvolvimento das áreas curriculares não disciplinares.

2 - Coordenação:

- a) Cada Departamento curricular é coordenado por um professor eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
- b) A coordenação das atividades do conselho de turma é realizada pelo diretor de turma, o qual é designado pelo diretor de entre os professores da turma, sendo escolhido, preferencialmente, um docente profissionalizado;
- c) Os Coordenadores de Ano são docentes nomeados pelo diretor de entre os membros que integram o respetivo conselho de ano, de preferência com formação especializada na área da orientação educativa ou da coordenação educativa;
- d) Sempre que um departamento seja constituído por mais de um grupo disciplinar, haverá lugar à nomeação, pelo diretor, de subcoordenadores, um por cada área, cujas competências específicas se encontram definidas no artigo 45º deste regulamento;
- e) A designação a que se refere a alínea anterior não se aplica aos grupos disciplinares aos quais pertençam os coordenadores de departamento eleitos;
- f) O subcoordenador será nomeado entre os docentes que integram o respetivo grupo/a área disciplinar.

3 - Mandato:

- a) Os Coordenadores de ano no 1º ciclo do ensino básico, o coordenador de departamento do 1.º ciclo do ensino básico ao Conselho Pedagógico, os coordenadores dos Departamentos Curriculares, e o coordenador do conselho de Diretores de Turma, são nomeados por quatro anos, podendo o seu mandato cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, ou, a pedido devidamente fundamentado do interessado no final do ano letivo;

- b) Os subcoordenadores serão nomeados por quatro anos.
- c) Os mandatos podem cessar a todo o tempo por decisão fundamentado do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, ou, a pedido devidamente fundamentado do interessado no final do ano letivo.

Artigo 45.º – Articulação curricular

NORMATIVO LEGAL: Artigo 2º do ponto 2 a), Decreto Regulamentar nº 10/99

Artigo 4º, Decreto Regulamentar nº 10/99

Artigo 5º do ponto 2, Decreto Regulamentar nº 10/99

1 - Departamento da educação pré-escolar:

- a) O Departamento da educação pré-escolar é formado por todos os educadores de infância do Agrupamento em exercício efetivo de funções;
- b) O Departamento do 1.º ciclo do ensino básico é formado por todos os docentes do 1.º ciclo em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
- c) Com vista à adoção de medidas de pedagogia diferenciada e de reforço da articulação interdisciplinar, o Departamento de 1º ciclo articula com outros docentes, designadamente de disciplinas ou áreas disciplinares, de apoio educativo ou da educação especial.

2 - Os Departamentos Curriculares são formados por todos os docentes do 2.º e 3.º ciclo em exercício efetivo de funções no Agrupamento, e estão assim distribuídos:

- a) Departamento de Línguas, que inclui os grupos/áreas disciplinares de Língua Portuguesa, Inglês e Francês do 2.º e 3.º ciclo;
- b) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais que inclui as áreas disciplinares de Matemática do 2.º e 3.º ciclo, Ciências da Natureza do 2.º ciclo e os grupos disciplinares de Informática, Ciências Naturais e Físico-Química do 3º ciclo;
- c) Departamento de Ciências Sociais e Humanas, que inclui o grupo disciplinar de História e Geografia de Portugal do 2.º ciclo; o grupo disciplinar de Geografia do 3.º ciclo; o grupo disciplinar de História do 3.º ciclo e ainda o grupo disciplinar de Educação Moral e Religião Católica;
- d) Departamento de Expressões, que inclui o grupo disciplinar de Educação Visual e Educação Tecnológica do 2.º ciclo, o grupo disciplinar de Educação Visual do 3.º ciclo; o grupo disciplinar de Educação Física e Educação Musical.
- e) Departamento de Educação Especial.

3 - Os grupos disciplinares são constituídos por todos os docentes do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico em exercício efetivo de funções no Agrupamento e que lecionam a mesma disciplina.

4 - São competências dos Departamentos Curriculares:

- a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço e remediação no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e outras, destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;

- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- i) Colaborar com o Conselho Pedagógico na construção do Projeto Educativo do Agrupamento;
- j) Propor os manuais escolares a adotar ao Conselho Pedagógico;
- k) Estabelecer critérios de avaliação comuns tendo em conta a especificidade de cada Departamento;
- l) Monitorizar os resultados escolares tendo em vista a implementação de estratégias para melhoria dos mesmos;
- m) Promover as boas práticas pedagógicas;
- n) Promover e colaborar na produção de materiais de apoio à atividade letiva;
- o) Promover e colaborar em ações e projetos de carácter interdisciplinar e multidisciplinar;
- p) Elaborar as propostas de atividades para o Plano Anual de Atividades;
- q) Propor a aquisição ou substituição de equipamentos ou materiais didáticos, quando necessário;
- r) Participar nos processos de avaliação do Agrupamento.
- s) Ao departamento de Educação Especial compete ainda articular com outros que prossigam idênticas finalidades, designadamente, diferentes estruturas de orientação educativa, direção e outros parceiros ou especialistas da comunidade em áreas relevantes para o desenvolvimento dos alunos.

5 - Compete aos coordenadores dos Departamentos Curriculares:

- a) Colaborar com o Conselho Pedagógico na construção, implementação e consecução do Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades, assim como na atualização e divulgação do Regulamento Interno do Agrupamento.
- b) Gerir, articular os currículos e programar as atividades letivas tendo como referência as Orientações Curriculares do Ensino Pré-Escolar, os objetivos gerais do Ensino Básico, os objetivos gerais e específicos do ciclo(s), ano(s), período(s) das disciplinas ou áreas disciplinares, bem como os critérios de avaliação e linhas de orientação pedagógica emanadas do Conselho Pedagógico.
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas, no âmbito da Gestão Flexível do Currículo.
- d) Planificar, organizar e regulamentar a utilização das instalações que lhe são adstritas.
- e) Inventariar o material didático e propor a aquisição de material e equipamento necessário, apresentando o relatório do Inventário, no final do ano letivo, em Conselho Pedagógico.
- f) Exercer as demais funções especificadas do Decreto-Lei nº 75/2010 de 23 de junho republicado como anexo no Decreto-Lei nº 41/2012 de 21 de fevereiro (Estatuto da Carreira Docente) e a demais legislação específica, nomeadamente ao nível da avaliação do desempenho dos Docentes.

6 - Compete ao subcoordenador de cada área disciplinar:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Subdepartamento, coordenando a ação do respetivo

- b) conselho, articulando estratégias e procedimentos com as do departamento;
- c) Colaborar com o Coordenador de Departamento e com as várias estruturas educativas em todas as questões específicas da(s) disciplina(s)/ano;
- d) Colaborar com o Conselho Pedagógico na escolha dos manuais a adotar, na elaboração de estudos e/ou pareceres respeitantes a programas, métodos, organização curricular, processos e critérios de avaliação de docentes e discentes;
- e) Coordenar a elaboração do plano de atividades da disciplina/ano, para integração no
- f) Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
- g) Coordenar a planificação das atividades letivas adequando-a à realidade da escola;
- h) Entregar ao Coordenador de Departamento, antes do início do ano letivo, as planificações da disciplina/ano;
- i) Zelar pelo cumprimento dos critérios de avaliação específicos;
- j) Refletir sobre os resultados da avaliação dos alunos;
- k) Assegurar a elaboração e aplicação de medidas de reforço às aprendizagens específicas da disciplina/ ano;
- l) Colaborar com os professores na elaboração de propostas curriculares diferenciadas, em função de especificidades de grupos de alunos;
- m) Coordenar os apoios educativos da sua disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos e secundário;
- n) Apoiar os professores, sobretudo se em início de carreira, de modo a integrá-los na comunidade educativa;
- o) Inventariar as necessidades formativas do subdepartamento/conselho de ano e informar o respetivo coordenador do departamento;
- p) Inventariar as necessidades materiais e atualizar o inventário dos bens relativos à disciplina/ conselho de ano, exceto nos casos em que exista Diretor de instalações;
- q) Acompanhar o processo de avaliação dos docentes da sua disciplina/ conselho de ano, no caso de lhe ser atribuída a função de avaliador interno, por delegação de competências;
- r) Elaborar um relatório anual, do trabalho desenvolvido no Subdepartamento que integrará o relatório do respetivo Departamento Curricular.

7 - Funcionamento:

- a) Os Departamentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo e os Departamentos Curriculares reúnem ordinariamente uma vez por período, e extraordinariamente quando convocado pelo seu coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um grupo disciplinar nos casos dos departamentos curriculares ou sempre, a pedido do Conselho Pedagógico ou do Diretor;
- b) O Departamento do 1.º ciclo do ensino básico reúne ordinariamente com a presença de todos os seus elementos, mas por razões de operacionalidade e eficácia, poderá reunir apenas com a presença do seu coordenador, coordenadores de escola, coordenadores de ano, professores titulares, coordenador da Educação Especial, contando ainda com a presença dos docentes referidos na alínea c), do ponto 1, do presente artigo;
- c) Sem prejuízo do exposto na alínea e), deste ponto, os Departamentos Curriculares reúnem ordinariamente com a presença de todos os seus membros, podendo, no entanto, reunir por grupos disciplinares sempre que os assuntos a tratar digam respeito à planificação e organização das atividades letivas específicas de cada grupo, devendo neste caso o facto ser mencionado na respetiva convocatória;
- d) Os grupos disciplinares poderão ainda reunir isoladamente, sempre que entenderem haver assunto que o justifique, devendo a responsabilidade da convocatória ser do subcoordenador do respetivo grupo;
- e) Os docentes que lecionam disciplinas integradas em diferentes departamentos, participam nas reuniões do Departamento em que tiverem maior carga horária, e em todas as convocadas pelos subcoordenadores das disciplinas que lecionam.

Artigo 46.º – Organização, acompanhamento e avaliação das atividades de turma

NORMATIVO LEGAL: Artigo 2, ponto 2 b), Decreto Regulamentar n.º 10/99
Artigo 6º, ponto 1, Decreto Regulamentar n.º 10/99
Artigo 7º, Decreto Regulamentar n.º 10/99 Decreto-Lei 6/2001
Despacho Normativo 1/2005, alterado pelo Despacho 18/06 e Despacho 50/05

1 - Responsáveis

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver na sala de aula com as crianças, na educação pré-escolar, ou na turma, com os alunos do ensino básico, são da responsabilidade:

- a) Dos respetivos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- b) Dos professores titulares de turma, no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Do conselho de turma, no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

2 - O Conselho de Turma é constituído por:

- a) todos os professores da turma;
- b) dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação eleitos em reunião de pais e encarregados de educação realizada no início do ano letivo;
- c) um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

3 - Podem ainda participar no Conselho de Turma outros docentes ou técnicos que participem no processo ensino aprendizagem.

4 - Nas reuniões de Conselho de Turma destinadas à avaliação individual dos alunos, apenas participam os membros docentes.

5 - Compete aos educadores de infância:

- a) Planificar e avaliar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças;
- b) Identificar as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão adequadas às necessidades e potencialidades de cada criança;
- c) Organizar/ planificar atividades recreativas, desportivas ou culturais que envolvam as crianças e a comunidade;
- d) Disponibilizar informação adequada aos Pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem;
- e) Supervisionar e acompanhar a execução das atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF);
- f) Garantir a articulação com o 1.º ciclo considerando a importância da continuidade educativa;
- g) Coordenar a implementação das medidas propostas no relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21º o Decreto Lei nº 54/2018 de 6 de julho;
- h) Atender os Encarregados de educação em horário estipulado no início do ano.

6 - Compete aos professores titulares de turma:

- a) Elaborar o Plano de Turma, promover o seu desenvolvimento e reformulá-lo;
- b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;

- c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- d) Identificar os diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços de apoio educativo, em ordem à sua superação, dando posterior conhecimento ao diretor;
- e) Identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino/aprendizagem;
- f) Elaborar o Plano de Trabalho Turma e mantê-lo atualizado, procedendo à adequação do currículo às características específicas da turma;
- g) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- h) Identificar as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão adequadas às necessidades e potencialidades de cada criança;
- i) Planificar e adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- j) Operacionalizar os critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico, no âmbito do Plano de Turma;
- k) Apresentar a avaliação de cada aluno ao Conselho de Docentes do 1º Ciclo;
- l) Supervisionar e acompanhar o funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- m) Preparar e disponibilizar informação adequada aos Pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

7 - No âmbito das suas competências, o professor titular de turma é responsável por:

- a) Coordenar a avaliação dos alunos de acordo com a legislação em vigor e tendo em conta os critérios aprovados em Conselho Pedagógico;
- b) Controlar a assiduidade dos alunos nos termos da lei em vigor;
- c) Garantir aos pais e encarregados de educação uma informação atualizada sobre:
 - i. Regulamento Interno do Agrupamento, salientando os pontos referentes aos direitos e deveres dos alunos, assiduidade, consequências do excesso de faltas e medidas disciplinares;
 - ii. os critérios de avaliação e as condições de progressão de ano.
 - iii. os conteúdos programáticos lecionados;
 - iv. apoios no âmbito dos serviços de Ação Social Escolar;
 - v. apoios educativos.
- d) Coordenar a implementação das medidas propostas no relatório técnico-pedagógico previsto no Decreto Lei nº 54/2018 de 6 de julho;
- e) Articular as Atividades de Enriquecimento Curricular com o Plano de Turma;
- f) Atuar em conformidade no âmbito das situações de carácter disciplinar (estatuto do aluno);
- g) Promover atividades de carácter recreativo, desportivo ou cultural que envolvam os alunos e a comunidade;
- h) Atender os Encarregados de educação em horário estipulado no início do ano;
- i) Organizar o Processo Individual do Aluno (PIA).

8 - São competências do Conselho de Turma, para além de outras previstas na lei:

- a) Analisar a situação da turma e identificar as características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino/aprendizagem;
- b) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo;
- c) Elaborar o Plano de Trabalho de Turma (PCT), tendo em conta o Plano Anual de Atividades;

- d) Promover o desenvolvimento do PCT, numa perspetiva interdisciplinar;
- e) Organizar, acompanhar e avaliar as atividades da turma, procedendo, se necessário, à reformulação do PCT;
- f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- g) Avaliar os alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional, os critérios aprovados em conselho pedagógico e as especificidades de cada aluno;
- h) Verificar pautas, termos e fichas de registo dos alunos;
- i) Colaborar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos planos de acompanhamento pedagógico, de forma integrada;
- j) Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- k) Definir critérios de atuação comuns relativamente ao funcionamento das aulas, de forma a evitar comportamentos inadequados por parte dos alunos e a prevenir situações de indisciplina;
- l) Colaborar de forma estreita e leal com o D.T. no sentido de o manter informado de qualquer facto relevante para a vida da turma, ocorrido na aula ou fora dela, considerando a responsabilidade de coordenação e de ligação aos pais cometida ao DT;
- m) Analisar situações de comportamento e assiduidade da turma e definir as medidas adequadas;
- n) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno;
- o) Analisar o pedido de revisão da decisão de avaliação, interposto pelo encarregado de educação, e tomar decisão fundamentada que confirme ou modifique a decisão inicial;
- p) Participar na elaboração e desenvolvimento dos Programas Educativos Individuais;
- q) Participar na avaliação das medidas educativas estabelecidas nos Programas Educativos Individuais.

9 - Funcionamento do Conselho de Turma

I. O Conselho de Turma reúne ordinariamente:

- a) No início de cada ano letivo, para conhecimento da turma e dos professores, definição de estratégias comuns de ação e início da elaboração do Plano de Turma (PT);
- b) Durante o 1.º período para continuação da elaboração do PT e avaliação intercalar;
- c) Durante o 2.º período para reajustamento do Plano de Trabalho de Turma e avaliação intercalar, nos 2º e 3º ciclos e sempre que se justifique no ensino secundário;
- d) No final de cada período, para análise, deliberação e registo da avaliação sumativa dos alunos e ainda a avaliação do PT.

- II. O Conselho de Turma reúne extraordinariamente sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.
- III. As reuniões do Conselho de Turma podem ser convocadas pelo Diretor, pelo Diretor de Turma ou a pedido de dois terços dos seus membros.
- IV. O Secretário das reuniões de Conselho de Turma será nomeado, no início do ano letivo, pelo Diretor. Na falta deste, o diretor nomeará outro membro do conselho de turma.
- V. As tarefas distribuídas pelo Diretor de Turma, nas reuniões, são de aceitação obrigatória.
- VI. Nenhum professor poderá ausentar-se antes que o Presidente da reunião a dê por concluída.

10 - Ao Diretor de Turma compete:

- a) Assegurar a articulação entre os professores da turma e alunos, pais e encarregados de educação;

- b) Caracterizar a turma no início do ano letivo a partir dos dados recolhidos;
- c) Promover e coordenar a elaboração, aprovação e avaliação do Plano de Trabalho de Turma;
- d) Promover a comunicação e o trabalho cooperativo entre professores e entre professores e alunos;
- e) Recolher informações sobre pontualidade, assiduidade, comportamento e aproveitamento dos alunos e sempre que a situação o aconselhar, comunicá-las aos encarregados de educação;
- f) Prestar informações de natureza pessoal ou familiar sobre os alunos, aos professores da turma, com o objetivo de implementar as medidas pedagógicas adequadas, encontrando-se estes vinculados ao dever de sigilo;
- g) Esclarecer os alunos acerca das suas funções, fomentando e aprofundando o diálogo com a turma, quer a nível individual, quer enquanto grupo;
- h) Promover, logo no início do ano letivo, a eleição do delegado e do subdelegado de turma e prepará-los para uma atuação correta;
- i) Promover a eleição, em reunião geral de Pais e Encarregados de Educação, dos representantes dos mesmos no Conselho de Turma;
- j) Definir o horário de atendimento semanal dos Encarregados de Educação e comunicá-lo à direção e aos respetivos Encarregados de Educação;
- k) Fazer circular a informação entre a Escola e os Alunos e/ou Encarregados de Educação, através dos meios mais adequados;
- l) Envolver os Encarregados de Educação na realização de atividades educativas com os alunos e os professores da turma, no âmbito do Plano de Trabalho de Turma ou de outros projetos de desenvolvimento educativo;
- m) Coordenar a implementação das medidas propostas no relatório técnico-pedagógico previsto no Decreto Lei nº 54/2018 de 6 de julho;
- n) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- o) Coordenar a aplicação dos planos de acompanhamento pedagógico;
- p) Controlar a assiduidade dos alunos nos termos da lei em vigor;
- q) Garantir aos pais e encarregados de educação uma informação atualizada sobre:
 - i. Regulamento Interno do Agrupamento, salientando os pontos referentes aos direitos e deveres dos alunos, assiduidade, consequências do excesso de faltas e medidas disciplinares;
 - ii. os critérios de avaliação, as condições de progressão de ano e de conclusão de curso;
 - iii. o currículo e os programas de cada disciplina;
 - iv. os conteúdos programáticos lecionados;
 - v. apoios no âmbito dos serviços de Ação Social Escolar;
 - vi. apoios educativos e programa de tutorias e serviços especializados de apoio educativo.
- r) Decidir da oportunidade de receber os encarregados de educação na última semana de cada período;

11 - O Diretor de Turma deve ainda cumprir as seguintes tarefas organizativas:

- a) Organizar o dossiê da Direção de Turma;
- b) Registrar os contactos com os encarregados de educação, sendo os presenciais assinados por estes;
- c) Preparar as reuniões do Conselho de Turma;
- d) Organizar, em colaboração com o Secretário designado, as atas das reuniões dos Conselhos de Turma;
- e) Proceder à matrícula / renovação de matrícula dos alunos da turma.

12 - Compete ainda ao Diretor de Turma:

- a) Apresentar ao respetivo coordenador um relatório anual, do trabalho desenvolvido;
- b) Organizar o Processo Individual do Aluno.

Artigo 47.º – Coordenação de ano, ciclo ou curso

NORMATIVO LEGAL: Artigo 2º, ponto 2 c), Decreto Regulamentar nº 10/99 de 21 de julho
Artigo 8º, pontos 2 e 3, Decreto Regulamentar nº 10/99
Artigo 8º, ponto 4, Decreto Regulamentar nº 10/99
Artigo 9º, Decreto Regulamentar nº 10/99

1 - Composição:

- a) A coordenação pedagógica destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas, de um mesmo ano de escolaridade para o 1.º ciclo do ensino básico, e de um mesmo ciclo para o 2.º e 3.º ciclo do ensino básico;
- b) A coordenação referida no número anterior é realizada pelo Departamento de 1.º ciclo e pelo conselho de Diretores de Turma para o 2.º e 3.º ciclo;
- c) Cada um dos Conselhos de Ano é constituído por todos os docentes do Agrupamento que lecionam o mesmo ano de escolaridade;
- d) O conselho de Diretores de Turma do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é constituído por todos os Diretores de Turma do 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade.

2 - São competências do Conselho de Ano e do conselho de Diretores de Turma:

- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
- b) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- c) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- d) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
- e) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

3 – São competências do Conselho de Diretores de Turma:

- a) Promover o cumprimento das orientações do Conselho Pedagógico e da Direção, nomeadamente as que se refiram à avaliação e sucesso escolar dos alunos, implementação de atividades interdisciplinares;
- b) Assegurar a coordenação e normalização de procedimentos e formas de atuação nos Conselhos de Turma;
- c) Estabelecer formas de cooperação com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo que visem a melhoria das aprendizagens e uma gestão eficaz dos recursos existentes;
- d) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas relevantes para o funcionamento de tutorias;
- e) Identificar necessidades de formação no âmbito da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas e propor ao conselho pedagógico a realização dessas ações;
- f) Definir estratégias de atuação junto dos encarregados de educação;
- g) Contribuir para o reforço da interação entre a escola e a comunidade.

4 – Funcionamento:

- a) Os Conselhos de Ano reúnem ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Conselho Pedagógico;
- b) Os Conselhos de Diretores de Turma do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico reúnem ordinariamente uma vez por período, e extraordinariamente sempre que convocados pelos respetivos coordenadores, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Conselho Pedagógico.

Secção II

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho

Artigo 48.º – Finalidades da Avaliação

1 - A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens. A avaliação visa:

- a) Apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento dos Planos de Turma, nomeadamente, quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos alunos;
- b) Certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo aluno, no final de cada ciclo e à saída do ensino básico, através da avaliação sumativa interna e externa;
- c) Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

Artigo 49.º - Intervenientes

1 - Intervêm no processo de avaliação:

- a) O educador/professor;
- b) A criança/O aluno;
- c) O Conselho de docentes do 1.º ciclo, ou o Conselho de Turma, no 2.º e 3.º ciclo;
- d) O Diretor e o Conselho Pedagógico da escola;
- e) O encarregado de educação;
- f) Os serviços especializados de apoio educativo;
- g) A administração educativa.

2 - Participação dos intervenientes:

- a) A avaliação é da responsabilidade do educador, do professor, do Departamento do 1º Ciclo, do Conselho de Turma, dos órgãos de gestão do Agrupamento e da administração educativa;

- b) Os alunos, através da sua autoavaliação, a qual deve ser realizada por cada área curricular disciplinar e não disciplinar, pelo menos uma vez em cada período escolar, no âmbito da respetiva turma;
- c) Os encarregados de educação nos termos definidos no presente regulamento;
- d) Os técnicos dos serviços especializados sempre que se justifique.

Artigo 50.º - Critérios gerais de avaliação

- 1 - Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns no interior do Agrupamento;
- 2 - Compete ao Conselho Pedagógico definir, no início de cada ano letivo e de acordo com as orientações do currículo nacional, os critérios gerais de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta do Departamento do 1.º ciclo, e nos 2.º e 3.º ciclo, dos Departamentos Curriculares;
- 3 - Os critérios gerais de avaliação são aprovados anualmente em Conselho Pedagógico;
- 4 - A sua operacionalização é da responsabilidade do professor titular da turma, no 1.º ciclo, e do conselho de turma, no 2.º e 3.º ciclo.
- 5 - Compete ao diretor garantir a divulgação dos critérios acima referidos junto dos diversos intervenientes nomeadamente alunos e encarregados de educação.

Artigo 51.º - Classificação, transição e aprovação

- 1 - Modalidades de avaliação:
 - a) A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação sumativa;
 - b) A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade, devendo articular-se com estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional;
 - c) A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem, tendo como uma das funções principais a regulação do ensino e da aprendizagem;
 - d) A avaliação sumativa realiza-se no final de cada período letivo, utiliza a informação recolhida no âmbito da avaliação formativa e traduz-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos:
 - I. Nos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva em todas as componentes não facultativas do currículo. É atribuída uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*.
 - II. No 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

- III. A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico com adaptações curriculares significativas (art.º 21.º, ponto 6) Decreto-Lei n.º 54/2018, nas disciplinas e áreas disciplinares específicas, expressa-se na menção qualitativa ou quantitativa correspondente ao ciclo de escolaridade frequentado.

2 - A avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à:

- b) Classificação em cada uma das disciplinas;
- c) Transição no final de cada ano;
- d) Aprovação no final de cada ciclo;
- e) Renovação de matrícula;
- f) Conclusão do ensino básico.

3 - A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o professor titular de turma, ouvidos os competentes conselhos de docentes, no 1.º ciclo, ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclo, considerem:

- a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente;
- b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

4 - No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética escolar, o professor titular de turma em articulação com o Conselho de docentes, decida pela retenção do aluno.

5 - Um aluno retido no 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade poderá integrar a turma a que pertencia, por decisão do Diretor, sob proposta do professor titular de turma e ouvido o Conselho de docentes;

6 - A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico, implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

7 - A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção de um aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano de escolaridade, e de *Aprovado* e *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.

8 - No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática;
- b) Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, e tiver obtido classificação inferior a 3 ou em Português ou PLNM ou em Matemática simultaneamente. No caso do 1.º ciclo a situação é semelhante, embora a menção de avaliação seja de *Insuficiente*.

9 - A disciplina de Educação Moral e Religiosa nos três ciclos do ensino básico, as Atividades de Enriquecimento Curricular e o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo e as disciplinas de oferta complementar, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

10 - Conselho de docentes do 1.º ciclo

- a) O conselho de docentes é constituído, para efeitos de avaliação dos alunos, por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo de cada estabelecimento constituinte do Agrupamento;
- b) No conselho de docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente;
- c) As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso;
- d) No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação;
- e) A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do conselho de docentes, designado entre os membros, voto de qualidade em caso de empate;
- f) Na ata de reunião de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

11 - Constituição e funcionamento dos conselhos de turma dos 2.º e 3.º ciclos

- a) Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma;
- b) Nos conselhos de docentes e de turma podem intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o conselho pedagógico considere conveniente.
- c) Quando a reunião não se puder realizar, por falta de quórum ou por indisponibilidade de elementos de avaliação, deve ser convocada nova reunião, no prazo máximo de 48 horas, para a qual cada um dos docentes deve previamente disponibilizar, ao diretor da escola, os elementos de avaliação de cada aluno.
- d) Nas situações previstas no número anterior, o coordenador do conselho de docentes, no 1.º ciclo, e o diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, ou quem os substitua, apresentam aos respetivos conselhos os elementos de avaliação previamente disponibilizados.
- e) O parecer e as deliberações das reuniões dos conselhos de avaliação devem resultar do consenso dos professores que as integram admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso;
- f) No caso de recurso à votação sobre aspetos educativos relacionados com qualquer dos alunos, todos os membros do conselho de turma (incluindo os professores de EMRC e da Educação Especial) votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.
- g) A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate;
- h) Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

12 - Registo das classificações e ratificação das deliberações:

- a) As classificações no final de cada período letivo, são registadas em pauta.
- b) As decisões do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e as deliberações do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, carecem de ratificação do diretor do Agrupamento.
- c) O diretor da escola deve proceder à verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de docentes e conselhos de turma, assegurando -se

do integral cumprimento das disposições em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho pedagógico, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.

- d) As pautas, após a ratificação do diretor, são afixadas em local apropriado no interior da escola, durante o tempo estritamente necessário e nelas deve constar a data da respectiva afixação.

13 – Revisão dos resultados da avaliação:

- a) As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respectivo encarregado de educação ao Diretor, no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos.
- b) Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor do Agrupamento, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
- c) Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, são liminarmente indeferidos.
- d) No caso do 1.º ciclo, o diretor convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado;
- e) No caso dos 2.º e 3.º ciclos, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à análise do pedido de revisão e delibera com base em todos os documentos relevantes para o efeito e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião;
- f) Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final;
- g) Da decisão tomada do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação através de carta registada com aviso de receção, no prazo de vinte dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão;
- h) O encarregado de educação poderá ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério de Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo;
- i) Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

14 - Conclusão e certificação

A conclusão do ensino básico é certificada pelo diretor do Agrupamento, através da emissão de:

- a) Um diploma que ateste a conclusão do ensino básico;
- b) Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as disciplinas ou módulos concluídos e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais de ciclo obtidas nas disciplinas em que foram realizadas.

15 - Casos especiais de progressão:

- a) Um aluno que revele capacidades de aprendizagem excepcionais e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das competências previstas para o ciclo que frequenta, poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, beneficiando de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:
 - I. Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de Dezembro do ano respetivo, podendo para isso completar o 1.º ciclo em três anos;
 - II. Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo do 2.º e 3.º ciclos.
- b) Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para o final do respetivo ciclo, poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção;
- c) Qualquer das possibilidades enunciadas nas alíneas anteriores só pode ser acionada se houver, para o efeito, pareceres concordantes do encarregado de educação do aluno, dos serviços especializados de apoio educativo e do Conselho Pedagógico, sob proposta do professor titular de turma ou do Conselho de Turma;
- d) Alunos abrangidos pela modalidade de educação especial:
 - I. A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.
 - II. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.

16 - Casos especiais de classificação

- a) Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3º período letivo, a classificação dessas disciplinas é a que o aluno obteve no 2.º período letivo;
- b) Nas disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo é obrigatória a prestação de provas, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas disciplinas for da exclusiva responsabilidade da escola, sendo a situação objeto de análise casuística e sujeita a despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;
- c) No 1.º, 2.º e 3.º ciclos, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo;
- d) A classificação anual de frequência e procedimentos específicos relativos à prova estão descritos no artigo 26.º e anexos do Despacho Normativo n.º 13/2014.
- e) Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer disciplina não sujeita a prova final de ciclo elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, o encarregado de educação do aluno pode optar entre:
 - Ser considerada como classificação anual de frequência a classificação obtida nesse período;
 - Não ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina;
 - Realizar a PEA de acordo com as alíneas c) e d) do presente ponto.

SECÇÃO III
ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

Serviços Especializados de Apoio Educativo / Educação Especial

Artigo 52.º – Serviços Especializados de Apoio Educativo / Educação Especial

NORMATIVO LEGAL: Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho
Lei n.º 116/2019

- 1- Os serviços especializados de Educação Especial e Apoio Educativo visam:
- a) Criar condições para a adequação do processo educativo de todos os alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontrando respostas que lhes possibilitem a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social. Estes aspetos são da responsabilidade de todos os intervenientes da comunidade educativa que trabalham com cada aluno, com o apoio dos docentes de educação especial, enquanto parte ativa das equipas educativas na definição de estratégias e no acompanhamento da diversificação curricular.
 - b) Apoiar os alunos com dificuldades de aprendizagem de carácter temporário, da responsabilidade dos docentes de Apoio Educativo.
- 2 - A atividade dos serviços especializados de apoio educativo visa, nomeadamente, a consecução dos seguintes objetivos:
- a) Desenvolver mecanismos que permitam detetar a tempo dificuldades de base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam medidas de compensação ou formas de apoio adequadas nos domínios psicológico, pedagógico e socioeducativo;
 - b) Organizar e gerir modalidades de apoio educativo em resposta a necessidades identificadas que afetam o sucesso escolar dos alunos;
 - c) Promover atividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos;
 - d) Esclarecer os alunos e os encarregados de educação quanto às opções curriculares oferecidas pelas escolas da área e às suas consequências relativamente ao prosseguimento de estudos ou inserção na vida ativa.
- 3 - Constituem serviços especializados de apoio educativo os seguintes:
- a) EMAEI (Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva);
 - b) CAA (Centro de Apoio à Aprendizagem);
 - c) O Departamento de Educação Especial;
 - d) Apoio Educativo do 1º ciclo;
 - e) Equipa TEIP (Território Educativo de Intervenção Prioritária) - Psicologia; Mediador Social, Educador Social
 - f) Apoio Tutorial Específico.

4 – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é responsável pela garantia de que todos os alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontrem respostas que lhes possibilitem a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social, em conformidade com o Decreto-Lei nº. 54/2018.

I. São elementos permanentes da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI):

- a) Um dos docentes que coadjuva o diretor;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de /educação e ensino;
- d) Um psicólogo.

II. São elementos variáveis da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI):

- a) O docente titular de turma ou o diretor de turma do aluno;
- b) O coordenador de estabelecimento, consoante o caso;
- c) Outros profissionais que intervêm com o aluno (docentes do aluno, assistentes operacionais, assistentes sociais, outros técnicos);
- d) Os pais ou encarregados de educação.

III. O coordenador da EMAEI é designado pelo Diretor do Agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI.

IV. São competências específicas da EMAEI:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º do DL 54/2018;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

5 - Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

I. Os espaços de funcionamento, bem como os horários do CAA são definidos pelo diretor numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola;

II. O CAA é constituído por diversos recursos humanos e materiais (professores, unidades especializadas, oficinas, clubes...), fomentadores de saberes e competências, definindo-se no início de cada ano letivo a distribuição mais adequada destes recursos. Esta distribuição deve ser feita pelo coordenador do CAA, em articulação com os demais intervenientes;

III. O apoio e a avaliação das aprendizagens resultarão da articulação entre as aprendizagens fomentadas pelo CAA e aquelas desenvolvidas noutros contextos, designadamente em sala de aula.

IV. Constituem objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

6 - Competências do Departamento de Educação Especial:

- a) Colaborar na avaliação dos alunos referenciados na elaboração do Formulário de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (FINMSAI);
- b) Cooperar com todos os docentes e técnicos envolvidos na elaboração e avaliação dos diversos documentos (Relatório Técnico-Pedagógico (RTP); Programa Educativo Individual (PEI); Plano Individual de Transição (PIT));
- c) Desenvolver, dinamizar e operacionalizar o apoio aos alunos nas áreas especializadas;
- d) Fomentar o envolvimento e cooperação das famílias em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando;
- e) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- f) Contribuir para o acompanhamento e monitorização trimestral da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- g) Prestar apoio específico individualizado, em contexto inclusivo, de acordo com a problemática do aluno;

7 - Competências do Apoio Educativo:

- a) Receber os alunos, encaminhados pelos Educadores / Professores titulares de Turma, grupo de Educação Especial, promovendo o seu acompanhamento individualizado, ajudando a preparar e a desenvolver estratégias, fomentando a igualdade de oportunidades que permita o sucesso de todos os alunos;
- b) Contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todas as crianças e jovens, promovendo a existência de respostas pedagógicas diversificadas, adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global;
- c) Contribuir para a criação de condições para a integração socioeducativa das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais;
- d) Colaborar na promoção da qualidade educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria do ambiente educativo;
- e) Articular as respostas a necessidades educativas com os recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente nas áreas da saúde, da segurança social, da qualificação profissional e do emprego;
- f) Elaborar um relatório anual de atividades.

8 - Equipa TEIP –

É constituída por psicólogos, um mediador social e um Educador Social ao abrigo do programa TEIP 3.

9 - O Apoio Tutorial Específico

- a) Aplica-se a todos os alunos do 2º e 3º ciclos que, no seu percurso escolar, tenham duas ou mais retenções.

- b) Pode ainda aplicar-se aos alunos que, não reunindo a condição do ponto anterior, sejam propostos pelo Conselho de Turma ao Coordenador, que dará o seu parecer quanto à frequência, ou não, do mesmo.
- c) Visa a promoção do sucesso escolar dos tutorandos através do envolvimento dos mesmos nas diferentes atividades educativas, desenvolvendo competências sociais, emocionais e cognitivas.
- d) Pretende o desenvolvimento de capacidades e de resolução de problemas funcionais, na vida quotidiana do aluno, despertando-o para o seu valor como pessoa, contribuindo, desta forma, para o aumento e consolidação da sua autoestima e responsabilidade.
- e) Privilegia a relação de proximidade entre tutorando e professor tutor, onde os interesses de cada aluno são tidos em conta, ao mesmo tempo que são um ponto de partida para o desenvolvimento de competências sociais, emocionais e cognitivas.

CAPÍTULO V – PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Secção I

Alunos

Artigo 53.º - Valores Nacionais e Cultura de Cidadania

NORMATIVO LEGAL: Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2012 de 17 de setembro

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 54.º - Direitos dos Alunos

1 - Entende-se por atividades de ensino todas as que forem programadas pelos docentes no âmbito dos programas curriculares ou extracurriculares, que contribuam para o enriquecimento intelectual, social e físico do aluno. Assim o aluno deve:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto

educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2 - A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

Artigo 55.º - Direitos de participação e representação

1 - Os alunos podem reunir-se em assembleia-geral de alunos e são representados pela comissão de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.

2 - A comissão de estudantes tem o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

3 - O direito de participação exerce-se, nomeadamente, através da representação. Assim:

- a) Os alunos do 1º, 2º e 3º ciclo têm o *direito* a ser representados pelo delegado e subdelegado da respetiva turma, os quais são eleitos no início do ano letivo em assembleia de turma. Ao exercício de funções de delegado ou de subdelegado de turma devem estar associadas as seguintes características:
 - I. Sentido de responsabilidade;
 - II. Sentido crítico;
 - III. Autonomia;
 - IV. Capacidade de ouvir os outros;
 - V. Capacidade de comunicação das suas opiniões e das opiniões dos colegas da turma;
 - VI. Capacidade de bom relacionamento com os colegas da turma e com os adultos.

4 - Ao delegado de turma compete:

- a) Representar os alunos da turma nos órgãos e nas estruturas em que participe;
- b) Comunicar ao professor titular da turma ou ao diretor de turma as opiniões dos colegas sobre assuntos relevantes relacionados com a vida da turma;
- c) Colaborar com o professor titular da turma ou com o diretor de turma na análise e resolução de eventuais situações problemáticas verificadas na turma;
- d) Transmitir informações à turma;
- e) Colaborar com os professores da turma na realização de pequenas tarefas que promovam o bom funcionamento das aulas e das demais atividades educativas;
- f) Zelar pela ordem e limpeza da sala de aula;
- g) Ajudar e aconselhar os colegas sempre que estes o solicitem.

5 - Ao subdelegado de turma compete:

- a) Colaborar com o delegado de turma no cumprimento das tarefas decorrentes do cargo;
- b) Substituir o delegado de turma no cumprimento das suas atribuições, nos casos de falta ou impedimento deste;

6 - O mandato do delegado e do subdelegado de turma tem a duração de um ano. O delegado ou o subdelegado de turma poderão ser destituídos do cargo em reunião de assembleia de turma, especialmente convocada para o efeito, desde que, fundamentadamente, seja comprovado o não correto exercício das respetivas funções.

- b) As assembleias de delegados são a estrutura de participação coletiva dos delegados e subdelegados de turma, por ciclos;

- c) As assembleias de delegados são convocadas, pelo Diretor, por deliberação deste, a pedido dos coordenadores dos diretores de turma, por ciclo, de metade dos professores titulares de turma do 1º ciclo ou a pedido de dois terços dos delegados e subdelegados, por ciclo;
- d) Os alunos têm, também, direito de reunião de turma, com o respetivo Diretor de Turma, ou tratando-se de uma turma do 1º ciclo, com o professor titular da respetiva turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma;
- e) Este pedido de reunião deve ser precedido de reunião dos alunos da turma, para determinação das matérias a abordar;
- f) Por iniciativa dos alunos, do professor titular do 1º ciclo ou dos Diretores de Turma, poder-se-á solicitar a participação, na reunião, dos representantes dos encarregados de educação da turma;
- g) Os alunos têm ainda direito à representação e participação nas reuniões de Conselho de Turma convocadas para a estruturação, implementação, reajustamento, ou avaliação do Projeto Curricular de Turma. O Conselho de Turma definirá, em função da dinâmica do Projeto Curricular de Turma, os momentos mais adequados para a participação dos alunos;
- h) As reuniões previstas nas alíneas b), c) e d) deste artigo só podem realizar-se sem prejuízo das atividades escolares;
- i) Aos alunos do 3º ciclo, é reconhecido o direito de constituírem uma Associação de Estudantes.
- j) Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

Artigo 56.º – Deveres dos alunos

1 - O aluno deve comportar-se com correção, em todas as situações e espaços dos estabelecimentos que integram o Agrupamento, respeitando os docentes, os funcionários e os colegas, tendo sempre presente a importância do diálogo para a resolução dos problemas.

2 - Ao aluno, enquanto elemento responsável da comunidade educativa, incumbem os seguintes deveres:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos e cumprir trabalho comunitário de limpeza do pátio quando, em flagrante, deitar lixo para o chão;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

3 – O aluno deve ainda:

- a) Respeitar a ordem de chegada e formar filas, sempre que necessário, nomeadamente em locais como: salas de aula, refeitório, bufete, papelaria, etc. Comparecer junto de qualquer professor e /ou funcionário sempre que solicitado;
- b) Entregar aos funcionários objetos que encontre abandonados no recinto escolar;

- c) Comunicar ao professor e/ou funcionário mais próximo, a presença de elementos estranhos ao estabelecimento no interior do recinto escolar;
- d) Fazer-se acompanhar do cartão de identificação do aluno (eletrónico), indispensável para identificação, entrada/saída e acesso/utilização aos diferentes serviços da escola: Papelaria, Reprografia, Bufete e Refeitório. (É previamente carregado com dinheiro, na Papelaria e/ou na Reprografia da Escola, com a quantia que se entender necessária para os gastos durante um período mais ou menos longo. A substituição por extravio ou dano, é solicitada em impresso próprio, na Secretaria da Escola, no horário de funcionamento, sendo devida a importância 10,00€. Até à entrega do cartão definitivo, será dado ao aluno um cartão temporário, que deverá ser devolvido no ato de levantamento do cartão definitivo. A sua não devolução implicará o pagamento de 5,00€. No final de cada ano civil, pode ser solicitado, na secretaria, um documento com o total gasto, para dedução na declaração de IRS. Junto ao Bufete, está montado um quiosque a que os alunos podem aceder com o cartão magnético e onde podem consultar o saldo do cartão, consultar as ementas e marcar o almoço no Refeitório para um ou mais dias da semana. A marcação dos almoços é possível até às 16h00m do dia anterior, ou no próprio dia até às 10h00m com multa. Os alunos do ASE terão direito a refeições e descontos conforme o escalão. Caso seja feita a marcação e o aluno subsidiado não compareça, na marcação seguinte, ser-lhe-á aplicada o pagamento da refeição na totalidade. O pagamento dos serviços disponibilizados pela escola é feito por débito no saldo do cartão, que deverá ser apresentado ao funcionário do respetivo serviço);
- e) Respeitar as normas de funcionamento dos espaços e serviços do agrupamento.

Artigo 57.º - Reconhecimento à valorização e ao mérito

1 - Os quadros de valor e excelência servirão para reconhecer os alunos que revelem excelentes resultados escolares, ou que se destaquem por atos humanitários relevantes e ainda aqueles que, no âmbito da própria escola, demonstrem valores excecionais de relação interpessoal, de solidariedade ou de entajuda.

2 - São critérios de propositura para o quadro de valor:

- a) Obtenção de média igual ou superior a 4, sem arredondamento, podendo obter no conjunto das disciplinas um ou mais níveis 3, que são compensados com igual número de níveis 5.

3 - São critérios de propositura para o quadro de excelência:

- a) Obtenção de média igual ou superior a 4, sem arredondamento, no conjunto das disciplinas não podendo nenhuma ser inferior a 3 e satisfaz para as áreas disciplinares não curriculares;
- b) Obtenção de nível muito bom às diferentes áreas disciplinares no final de cada ano letivo, para os alunos do 1.º ciclo;
- c) Reconhecimento por parte dos professores de comportamentos sociais e relacionais modelares, para os alunos do 1.º ciclo.

4 - Compete aos Conselhos de Docentes titulares de turma e aos Conselhos de Turma proporem os alunos que satisfaçam as condições do ponto anterior, justificando e fundamentando por escrito, se for caso disso, as suas propostas. Estas devem ser entregues à Direção, que as encaminhará para o Conselho Pedagógico a quem cabe avaliá-las, podendo delegar essas funções numa comissão.

5 - Será afixada no final de cada período, a lista dos alunos que integram os quadros de valor e excelência. Aos alunos reconhecidos durante os três períodos será atribuído no final do ano letivo um diploma, sendo do facto feito público reconhecimento.

Artigo 58.º – Reconhecimento ao mérito desportivo

1 - O quadro de mérito desportivo servirá para distinguir os alunos que demonstrem desempenho desportivo relevante em representação da escola.

2 - Candidatos

São candidatos à nomeação para o Quadro de Mérito Desportivo os alunos que obtenham desempenhos desportivos de relevo, quer individual quer coletivamente (integrados numa equipa) em representação da Escola/Agrupamento, em competições desportivas a nível Distrital, Regional ou Nacional. Estes alunos devem ainda pautar-se por uma conduta sócio desportiva que releve o fair-play e espírito de equipa, bem como apresentar bom comportamento disciplinar.

3 - Classificações e carácter das competições

São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo em modalidades desportivas com classificação individual:

- a) Os alunos classificados nos três primeiros lugares em competições Distritais;
- b) Os alunos que participaram em campeonatos Regionais;
- c) Os alunos que participaram em campeonatos Nacionais.

4 - São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo em modalidades desportivas com classificação coletiva (equipa):

- a) Os alunos classificados nos três primeiros lugares em competições Distritais;
- b) Os alunos que participaram em Campeonatos Regionais;
- c) Os alunos que participaram em Campeonatos Nacionais.

5 - Alunos-Árbitros

São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo todos os alunos que, como árbitros, acompanhem as equipas que se classifiquem nos lugares de acesso à candidatura para Quadro de Mérito Desportivo. Estes alunos devem também, pautar-se por uma conduta sócio desportiva que releve o fair-play e espírito de equipa, bem como apresentar bom comportamento disciplinar.

6 - Comportamento disciplinar

Considera-se, para efeitos de candidatura ao Quadro de Mérito Desportivo, que um aluno revela bom comportamento disciplinar quando não apresentar faltas disciplinares, nem sanções disciplinares atribuídas pelo Conselho de Turma ou pela Direção do Agrupamento e obtenha Satisfaz Bem na Formação Cívica.

7 - Classificações na disciplina de Educação Física:

- a) Um aluno só poderá ser candidato ao Quadro de Mérito Desportivo se tiver obtido à disciplina de Educação Física, na avaliação final de 3º Período, nível 4 ou 5 exceto os candidatos na qualidade de árbitros;

- b) Um aluno só poderá ser candidato ao Quadro de Mérito Desportivo se, para além do descrito no ponto anterior, tiver obtido, no mínimo, nível 4 no Domínio da Atividade Física, Domínio Aptidão Física; Domínio do Conhecimento e Domínio Socio-Afetivo, na disciplina de Educação Física, na avaliação final de 3º Período.

8 - Proposta para Quadro de Mérito Desportivo

A proposta de candidatura de um aluno para Quadro de Mérito Desportivo deverá ser feita em reunião de Conselho de Turma pelo professor de Educação Física do aluno, após indicação do professor responsável pela equipa ou atividade em que o aluno obteve desempenho desportivo relevante, e deverá obedecer a todos os critérios definidos por este Regulamento. A proposta deverá ser analisada pela Direção Pedagógica da Escola / Agrupamento, que decidirá sobre a atribuição do prémio.

Artigo 59.º – Frequência e assiduidade

1 - Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos neste regulamento interno.

2 - Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 - O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino-aprendizagem.

4 - O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definido no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 60.º - Faltas e sua natureza

1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.

2 - Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3 - As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.

4 - As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

5 - A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas.

6 - O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física.

7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

Artigo 61.º - Justificação de faltas

1 - São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades com escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.

2 - A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.

3 - O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5 - Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

6 - As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do nr. 2 deste artigo;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

7 - Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

8 - O Diretor de Turma/ Professor Titular de Turma ou Educador não pode aceitar justificação de faltas intercalares, exceto se resultarem de situação excecional, acidente, indisposição física momentânea, ou de algumas das situações contempladas no artigo 16º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

9 - As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 62º - Excesso grave de faltas

1 - Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.

3 - Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

4 - A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5 - Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 63º - Efeitos da ultrapassagem das faltas injustificadas

1 - A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2 - A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar para as referidas modalidades formativas.

3 - O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

4 - Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5 - A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

ARTIGO 64º - Medidas de recuperação e de integração

1 - Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2 - O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3 - As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

4 - As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º do referido Estatuto, com as especificidades previstas nos números seguintes.

5 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem visam proporcionar ao aluno uma oportunidade para aprender as matérias lecionadas na sua ausência, quando se verificar excesso grave de faltas previsto neste regulamento, e podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Realização de atividades em sala de estudo;
- b) Realização de trabalhos na Biblioteca Escolar;
- c) Realização de trabalhos de casa.

6 - As atividades de Integração na escola e na comunidade escolar visam finalidades pedagógicas, corretivas e dissuasoras, para os casos de incumprimento dos deveres previstos neste regulamento e consistem em:

- a) Atividades de embelezamento e limpeza dos espaços exteriores e interiores da escola;
- b) Realização de atividades de apoio ao funcionamento do Agrupamento, que contribuam para o reforço da sua formação cívica.

7- As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

8 - O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

9 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

10 - Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

11 - Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas, já anteriormente referido, pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

12 - O disposto nos números 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações que no momento próprio se considerar adequadas.

Artigo 65.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1 - O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2 - A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3 - Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4 - Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 deste artigo, não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

- a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
- b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas, implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica.

6 - O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

7 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

8 – Cursos de Educação e Formação de Jovens

Os procedimentos a adotar no que se refere à assiduidade seguem o estabelecido nos números 1, 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento anexo ao Despacho Conjunto nº453/2004, de 27 de julho e posteriores alterações, conjugado com o disposto nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno).

Para todos os efeitos previstos no Estatuto do Aluno, o limiar de assiduidade dos alunos relativamente às disciplinas dos Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) é o seguinte:

- a) 90% da carga horária da disciplina ou domínio, admitindo-se um limite de 10% de faltas, independentemente da natureza das mesmas e sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b) 93% da carga horária da disciplina ou domínio, admitindo-se um limite de 7% de faltas exclusivamente injustificadas.

Ultrapassado o limiar de assiduidade dos alunos, nas condições já enunciadas, haverá lugar à realização de um plano de recuperação que deve ser adequado à situação específica do aluno e à natureza da disciplina ou disciplinas, o que pressupõe o recurso ao(s) instrumento(s) de avaliação considerado(s) mais apropriado(s) para que o aluno faça prova da sua recuperação nas matérias e/ou competências desenvolvidas durante a respetiva ausência.

Se o limite de faltas for atingido por faltas exclusivamente justificadas, do plano de recuperação realizado não pode decorrer a retenção, exclusão ou qualquer outra penalização para o aluno, apenas medidas de apoio ao estudo e à recuperação das aprendizagens, sem prejuízo da restante avaliação.

Caso o aluno cumpra o plano de recuperação, retoma o seu percurso escolar normal. As faltas justificadas e injustificadas são contabilizadas em termos estritamente administrativos.

9 - Reprovação na parte escolar por falta de assiduidade:

Caso o aluno não cumpra o plano de recuperação, o conselho de turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período letivo, o momento da realização do plano e, eventualmente, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo optar entre:

- a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial, com a previsão de atividades de enriquecimento curricular ou de apoio educativo, que contribuam para que os alunos adquiram os conhecimentos e as competências consagradas nos currículos em vigor, e a conseqüente realização de uma nova prova;
- b) A retenção do aluno, quando o mesmo esteja inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico (T1, T2 ou T3), mantendo-se no ano letivo seguinte no ano de escolaridade que está a frequentar — neste sentido, todos os alunos que frequentam CEF de nível básico devem frequentar o percurso iniciado até ao final do ano, independentemente da sua idade.

A situação de retenção pode implicar o eventual encaminhamento do aluno para outra oferta/escola caso a escola não inicie o mesmo curso no ano letivo seguinte.

10 - Reprovação no estágio por falta de assiduidade:

- a) Os alunos que frequentem cursos T1, T2 ou T3 e tenham ultrapassado o número de faltas permitido no estágio (5%) não poderão obter qualquer certificação profissional, podendo, no entanto, obter certificação escolar de final de ciclo, desde que tenham cumprido o estabelecido no número 3 do Artigo 18.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho com as posteriores alterações;
- b) Os alunos referidos nos pontos anteriores podem requerer certidão das componentes ou das disciplinas em que obtiveram aproveitamento;
- c) Aos alunos referidos nos pontos I. e II., deverá a escola, sempre que possível, através do Coordenador de Curso, do Professor Acompanhante de Estágio e dos psicólogos escolares e articuladamente com o aluno e respetiva família, proporcionar a oportunidade de novo estágio, em momento e na empresa que se considerem mais apropriados;
- d) Em situações excecionais, em que a falta de assiduidade seja devidamente justificada, os alunos poderão prosseguir o estágio, de forma a totalizar as 210h previstas;
- e) Os alunos que reprovem no estágio por falta de assiduidade não realizam PAF.

Artigo 66.º - Disciplina

Qualificação de infração

1 - A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos pontos seguintes.

2 - A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE).

3 - A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º do EAEE.

Artigo 67.º - Participação de ocorrência

1 - O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas.

2 - O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento de escolas e ao coordenador de escola.

Artigo 68.º - Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias

1 - Finalidades das medidas disciplinares:

- a) Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa;
- b) As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem;
- c) As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas;
- d) As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do agrupamento.

2 - Determinação da medida disciplinar:

- a) Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais;
- b) São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta;
- c) São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

3 - Medidas disciplinares corretivas:

- a) As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva;
- b) São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:

I - A advertência.

A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente;

II - A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.

A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2012 de 17 de setembro;

- III - A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade escolar, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
- IV - O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- V - A mudança de turma.

4 - A aplicação das medidas corretivas previstas nos pontos III, IV E IV do número 3 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

5 - Compete ao diretor identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista no ponto III do número 3.

6 - O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista no ponto IV do número 3, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

7 - A aplicação das medidas corretivas previstas no número 3 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

8 - O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista no ponto III do número 3 anterior obedece, ainda, ao disposto nas seguintes alíneas:

- a) Tarefas que contribuam para a manutenção, conservação e higiene das instalações escolares, salas de aula, sala de convívio, pavilhão gimnodesportivo, pátio exterior, jardim, aplicadas consoante o perfil do aluno e a gravidade da situação.
- b) Tarefas de apoio ao funcionamento dos serviços escolares: reprografia, centro de recursos, no apoio aos Assistentes Operacionais nos corredores, portaria, pbx.
- c) O cumprimento destas tarefas deverá ser supervisionado por um membro da Comunidade Escolar.

9 - Medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

10 - Acumulação de medidas:

- a) A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas I a V do Número 3 é cumulável entre si;
- b) A aplicação de uma ou mais medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória;
- c) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

11 - Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar:

- a) A instauração de procedimento disciplinar é da competência do diretor que, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito;
- b) Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio;
- c) O diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar;
- d) A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação;
- e) Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada;
- f) No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor;
- g) Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados;
- h) Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam obrigatoriamente:
 - I. Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - II. Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares.
 - III. Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes constam dos termos previstos no artigo 25.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as

circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais:

- São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno: o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta;
- São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno: a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

IV. A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

12 - No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

13 - Celeridade do procedimento disciplinar:

- a) A instrução do procedimento disciplinar pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno;
- b) Na audiência referida na alínea anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e ainda:
 - I - O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;
 - II - Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno;
- c) A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência;
- d) Os participantes referidos na alínea b) têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem as alíneas seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento;
- e) Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos na alínea anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo;
- f) O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente;
- g) O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do ponto 12;
- h) A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 69.º – Competências para a aplicação das medidas disciplinares

1 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento de escolas nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

2 - A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

3 - Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

4 - Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

5 - O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número 3 pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos da alínea b) do número 12, do artigo 62º deste regulamento.

6 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

7 - A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

8 - A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

9 - A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

10 - Compete ao diretor do agrupamento de escolas decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação

calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e a sua situação socioeconómica.

Artigo 70.º - Atividades de ocupação dos alunos

1 - A ordem de saída da sala de aula, de acordo com o disposto no artigo 62º, número 3, alínea b) ponto II, do presente regulamento, é uma medida cautelar, aplicável ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos, destinada a prevenir esta situação.

2 - A ordem de saída da sala de aula implica a permanência do aluno na escola, devendo ser acompanhado por um auxiliar de ação educativa ao Gabinete de Apoio Disciplinar, no caso da escola sede.

3 - Neste gabinete, o aluno cumprirá uma ou várias das tarefas que a seguir se enunciam:

- Descrição escrita do comportamento que motivou a ordem da sua saída da sala de aula;
- Realização de tarefas indicadas pelo professor da disciplina que ordenou a saída da sala de aula;
- Fichas de trabalho que constem dos dossiês existentes no gabinete de apoio disciplinar.

Artigo 71.º - Suspensão preventiva

1 - No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2 - A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3 - Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos na lei.

4 - Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista no ponto 9 do artigo 68º a que o aluno venha a ser condenado na sequência de um procedimento disciplinar.

5 - Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas deve participar a ocorrência à respetiva

comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6 - Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no número 3 do artigo 69º deste regulamento.

7 - A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 72.º - Decisão do procedimento disciplinar

1 - A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor.

2 - A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3 - A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do número 9 do artigo 68º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

4 - Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.

5 - Da decisão proferida pelo diretor-geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6 - A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7 - Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

8 - Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor do agrupamento à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Artigo 73.º - Acompanhamento do aluno

1 - Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2 - A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3 - O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4 - Na prossecução das finalidades referidas no número 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares.

Artigo 74.º - Recurso Hierárquico

1 - Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas e dirigido:

- a) Ao conselho geral do agrupamento de escolas, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
- b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral de educação.

2 - O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nos pontos IV e V do ponto 9 do artigo 62.º, deste documento.

3 - O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, pode o regulamento interno prever a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.

5 - A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor.

6 - O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 75.º - Salvaguarda da convivência escolar

1 - Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leciona ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2 - O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

3 - O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 76.º - Intervenção dos pais e encarregados de educação

1 - Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2 - Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão os Pais e Encarregados de Educação devem, contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3 - Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 35.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

4 - Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

Artigo 77.º - Processo individual do aluno

1 - O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.

2 - São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.

3 - O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

4 - Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.

5 - Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

6 - As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 78.º - Normas subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no regime de autonomia, administração e gestão e demais legislação são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 79.º - Responsabilidade Civil e Criminal

1 - A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2 - Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3 - Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

4 - O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Secção II

Pessoal Docente

NORMATIVO LEGAL: Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28 de abril, com a redação atual do decreto-lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro

Artigo 80.º – Direitos do pessoal docente

1 - Os direitos específicos dos professores decorrem do exercício da função docente e estão previstos no estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, a saber:

- a) Direito de participação no processo educativo;
- b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- d) Direito à segurança na atividade profissional;
- e) Direito à negociação coletiva;
- f) Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa.
- g) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa.

2 - Para além dos direitos referidos no ponto anterior, o pessoal docente tem direito a:

- a) Exigir respeito pela sua pessoa e função;
- b) Receber apoio por parte da Direção, pedagógica e administrativa do agrupamento, Departamento do 1º Ciclo, bem como do coordenador/subcoordenador do seu grupo ou área disciplinar e do Conselho de Diretores de Turma;
- c) Ser informado atempadamente pelos serviços administrativos em tudo o que respeita ao seu processo individual;
- d) Tomar conhecimento mensalmente do mapa de faltas e do recibo de vencimentos;
- e) Ser informado de toda a legislação atualizada que diga respeito à sua vida profissional ou ao funcionamento do Agrupamento de escola;
- f) Ter informação atualizada sobre a atividade sindical em placard próprio na sala de professores, sendo esta da competência do delegado sindical;
- g) Ter acesso a ações de formação;
- h) Ser informado da constituição e regulamento de funcionamento da comissão especializada de avaliação do seu desempenho da carreira docente;
- i) Em caso de recurso, a ser informado do projeto de parecer de avaliação de desempenho atribuída e recorrer da mesma, nos termos legais estabelecidos;
- j) Utilizar o material didático, audiovisual e informático disponível nos estabelecimentos que integram o Agrupamento, mediante requisição, nos termos estabelecidos pela Direção;
- k) Utilizar as instalações específicas dos estabelecimentos que integram o Agrupamento, nomeadamente salas de informática e BE/CRE, mediante marcação prévia, nos termos estabelecidos pela Direção.
- l) Ser informado de todas as atividades que possam afetar o normal funcionamento das aulas.

- 3 - O Direito de participação no processo educativo compreende o direito de:
- a) Emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do respetivo estabelecimento de ensino e sobre o sistema educativo em geral;
 - b) Participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;
 - c) Ter autonomia técnica e científica e liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;

Artigo 81.º – Autoridade do professor

1 - A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2 - A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3 - Nos termos da lei, as agressões praticadas sobre professores, no exercício das suas funções ou por causa delas, determinam o agravamento das penas aplicadas.

Artigo 82.º – Deveres do pessoal docente

1 - Os deveres gerais do professor nos termos do estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores do ensino básico e secundário (DL n.º 41/2012 de 21 de fevereiro), articulam-se com o artigo 3º do Decreto-lei n.º Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas.

2 - O pessoal docente, no exercício das suas funções que lhe estão atribuídas no estatuto, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:

- a) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- b) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- c) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- g) Cumprir os dispositivos legais no decurso da sua avaliação de desempenho;

- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
- i) Cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento.

3 - Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos;
- b) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- c) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando e o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- d) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- e) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- f) Organizar e gerir o processo de ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciações pedagógicas suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- g) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais;
- h) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- i) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- j) Informar os alunos sobre os critérios específicos de avaliação da sua disciplina, de acordo com os critérios gerais de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico;
- k) Proporcionar aos alunos no final de cada período letivo, a respetiva autoavaliação;
- l) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- m) Desenvolver com os alunos uma relação favorável à criação de um ambiente propício à transmissão de conhecimentos e à aquisição de atitudes e valores;
- n) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- o) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- p) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

4 - Constituem deveres específicos dos docentes para com o Agrupamento e outros docentes:

- a) Colaborar na organização do Agrupamento, cooperando com os órgãos de direção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
- b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar o Projeto Educativo e Planos de Atividades e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica do agrupamento;
- c) Responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;

- d) Requisitar o material didático com a antecedência prevista pelo respetivo serviço e diligenciar para que aquele fique operacional para utilização futura;
- e) Promover o bom relacionamento e cooperação entre todos os docentes;
- f) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas;
- g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
- h) Colaborar, numa perspetiva de integração, com os professores titulares de turma no 1º ciclo, e com os diretores de turma, no 2º e 3º ciclos, sempre que para tal seja solicitado;
- i) Comunicar por escrito ao professor/diretor de turma todas as ocorrências de particularidades relativas aos alunos;
- j) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

5 - Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os alunos;
- d) Facultar regularmente aos pais e encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Informar sobre os conteúdos a lecionar e as aulas previstas na respetiva disciplina, em cada período letivo;
- f) Comunicar ao encarregado de educação através da caderneta escolar toda a informação considerada pertinente;
- g) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

Subsecção 1- Avaliação do Pessoal Docente

NORMATIVO LEGAL: Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro
Decreto Regulamentar 26/2012, de 21 de fevereiro

Artigo 83.º - Princípios Orientadores

1 - A avaliação de desempenho do Pessoal Docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no respeito pelos princípios e objetivos que enformam o sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública.

2 - A avaliação de desempenho do Pessoal Docente regula-se pelo Estatuto da Carreira Docente, Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, e demais legislação específica.

3 - A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.

4 - Para além dos objetivos estabelecidos no n.º 3 do artigo 40.º do ECD, o sistema de avaliação do desempenho deve ainda permitir diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, a considerar no plano de formação do Agrupamento de Escolas de Camarate.

Artigo 84.º - Dimensões da avaliação

1 - A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho do pessoal docente:

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Artigo 85.º - Periodicidade e requisito temporal

1 - Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente.

2 - Os docentes integrados na carreira são sujeitos a avaliação do desempenho desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação a que se refere o número anterior.

3 - Os docentes que não preencherem o requisito de tempo mínimo previsto no número anterior podem requerer a ponderação curricular para efeitos de avaliação, até ao final do ciclo avaliativo.

4 - O processo de avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

5 - O ciclo de avaliação dos docentes em regime de contrato a termo tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado.

6 - Quando o limite mínimo referido no número anterior resultar da celebração de mais do que um contrato a termo, a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas.

7 - Se os contratos referidos no número anterior terminarem na mesma data, cabe ao docente optar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada que efetua a sua avaliação.

8 - O ciclo de avaliação dos docentes em período probatório corresponde ao ano escolar coincidente com esse período.

Artigo 86.º - Elementos de referência da avaliação

1 - Consideram-se elementos de referência da avaliação:

- a) Os objetivos e as metas fixadas no Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) O Plano Anual de Atividades do Agrupamento
- c) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo Conselho Pedagógico.

2 - Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa serão fixados pelo Ministério da Educação.

Artigo 87.º - Natureza da avaliação

- 1 - A avaliação do desempenho docente é composta por uma componente interna e externa.
- 2 - A avaliação interna é efetuada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada do docente e é realizada em todos os escalões.
- 3 - A avaliação externa centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de aulas por avaliadores externos.

Artigo 88.º - Intervenientes

- 1 - São intervenientes no processo de avaliação do desempenho docente:
 - a) O presidente do conselho geral;
 - b) O diretor;
 - c) O conselho pedagógico;
 - d) A secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico;
 - e) Os avaliadores externos e internos;
 - f) Os avaliados.
- 2 - Compete ao presidente do conselho geral:
 - a) Homologar a proposta de decisão do recurso;
 - b) Notificar o diretor ou a secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico em caso de recurso para, em dez dias úteis, contra-alegar e nomear o seu árbitro.
- 3 - Compete ao Diretor:
 - a) Assegurar o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente cabendo-lhe garantir as condições necessárias à sua realização;
 - b) Proceder à avaliação dos docentes abrangidos pelos regimes especiais de avaliação de desempenho;
 - c) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador.
- 4 - Compete ao conselho pedagógico:
 - a) Eleger os quatro docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente;
 - b) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas;
 - c) Aprovar os parâmetros previstos para cada uma das dimensões.

Artigo 89.º - Secção de avaliação do desempenho docente do Conselho Pedagógico

- 1 - A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico é constituída pelo diretor que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.

- 2 - Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:
- a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o
 - b) Projeto Educativo do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente;
 - c) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
 - d) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades
 - e) realizadas pelos avaliados nas dimensões de avaliação;
 - f) Acompanhar e avaliar todo o processo;
 - g) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
 - h) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
 - i) Aprovar o plano de formação previsto em caso da atribuição da menção de Insuficiente.

Artigo 90.º - Avaliador externo

- 1 - O avaliador externo deve reunir os seguintes requisitos cumulativos:
- a) Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
 - b) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
 - c) Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.
- 2 - Ao avaliador externo compete proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos.
- 3 - O avaliador externo integra uma bolsa de avaliadores constituída por docentes de todos os grupos de recrutamento.
- 4 - A regulamentação da bolsa de avaliadores é objeto de diploma próprio, ouvidas as organizações sindicais.

Artigo 91.º - Avaliador interno

- 1 - O avaliador interno é o coordenador de departamento curricular ou quem este designar, considerando-se, para este efeito, preferencialmente os requisitos constantes do artigo anterior para a seleção do avaliador externo.
- 2 - Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos no número anterior não há lugar à designação, mantendo-se o coordenador de departamento curricular como avaliador.
- 3 - Compete ao avaliador interno a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões de avaliação através dos seguintes elementos:
- a) Projeto docente;
 - b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito;
 - c) Relatório de autoavaliação.

Artigo 92.º - Calendarização da avaliação

1 - A calendarização do processo de avaliação do desempenho docente é decidida em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada pela secção da avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico em coordenação com os avaliadores.

Artigo 93.º - Documentos do procedimento de avaliação

- 1 - O processo de avaliação é constituído pelos seguintes documentos:
- a) O projeto docente, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do artigo seguinte;
 - b) O documento de registo de participação nas dimensões previstas no artigo 4.º;
 - c) O relatório de autoavaliação e o respetivo parecer elaborado pelo avaliador.

Artigo 94.º - Projeto docente

1 - O projeto docente tem por referência as metas e objetivos traçados no projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.

2 - O projeto docente traduz -se num documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído.

3 - A apreciação do projeto docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado.

4 - O projeto docente tem carácter opcional, sendo substituído, para efeitos avaliativos, se não for apresentado pelo avaliado, pelas metas e objetivos do projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Artigo 95.º - Observação de aulas

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a observação de aulas é facultativa.

2 - A observação de aulas é obrigatória nos seguintes casos:

- a) Docentes em período probatório;
- b) Docentes integrados no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;
- c) Para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;
- d) Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.

3 - A observação de aulas compete aos avaliadores externos que procedem ao registo das suas observações.

4 - A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira.

5 - A observação de aulas dos docentes integrados no 5.º escalão da carreira docente é realizada no último ano escolar anterior ao fim de cada ciclo avaliativo.

6 - Para o efeito previsto na alínea c) do n.º 2, a observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado ao diretor até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização.

7 - Não há lugar à observação de aulas para efeitos de avaliação dos docentes em regime de contrato a termo.

Artigo 96.º - Relatório de autoavaliação

1 - O relatório de autoavaliação tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos.

2 - O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos:

- a) A prática letiva;
- b) As atividades promovidas;
- c) A análise dos resultados obtidos;
- d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;
- e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

3 - O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período.

4 - O relatório de autoavaliação deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.

5 - A omissão da entrega do relatório de autoavaliação, por motivo injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.

Artigo 97.º - Resultado da avaliação

1 - O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores.

2 - As classificações são ordenadas de forma crescente por universo de docentes de modo a proceder à sua conversão nos termos do número seguinte.

3 - As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas nos seguintes termos:

- a) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;
- b) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;
- c) Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente;
- d) Regular se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;
- e) Insuficiente se a classificação for inferior a 5.

4 - Os percentis previstos no número anterior aplicam-se por universo de docentes a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da educação.

5 - As percentagens referidas no n.º 3 podem ser acrescidas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da educação, tendo por referência os resultados obtidos pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada na respetiva avaliação externa.

6 - A atribuição das menções qualitativas de Muito Bom e Excelente depende do cumprimento efetivamente verificado de 95 % da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD.

Artigo 98.º - Avaliação final

1 - A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior são consideradas as seguintes ponderações:

- a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;
- b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

3 - Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70 % da percentagem prevista na alínea a) do número anterior.

4 - A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos, previstas no artigo anterior.

5 - A avaliação final é comunicada, por escrito, ao avaliado.

Artigo 99.º - Critérios de desempate

1 - Quando, para os efeitos previstos no artigo anterior, for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

Artigo 100.º - Efeitos da avaliação

1 - A atribuição da menção de Excelente num ciclo avaliativo determina a bonificação de um ano na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte.

2 - A atribuição da menção de Muito Bom num ciclo avaliativo determina a bonificação de seis meses na progressão na carreira docente, a gozar no escalão seguinte.

3 - A atribuição da menção de Excelente ou de Muito Bom nos 4.º e 6.º escalões permite, nos termos no ECD, a progressão ao escalão seguinte sem a observação do requisito relativo à existência de vagas.

4 - A atribuição da menção qualitativa igual ou superior a Bom determina:

- a) Que seja considerado o período de tempo do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente;
- b) A conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva em lugar do quadro no termo do período probatório.

5 - A atribuição da menção de Regular determina que o período de tempo a que respeita só seja considerado para efeitos de progressão na carreira após a conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelo conselho pedagógico.

6 - A atribuição da menção de Insuficiente implica os seguintes efeitos:

- a) A não contagem do tempo de serviço do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente e o reinício do ciclo de avaliação;
- b) A obrigatoriedade de conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano que integre a observação de aulas, proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelo conselho pedagógico.

7 — O plano de formação referido no número anterior tem uma ponderação de 50 % na classificação final.

8 — A atribuição aos docentes integrados na carreira de duas menções consecutivas de Insuficiente determina a instauração de um processo de averiguações.

9 — A atribuição aos docentes em regime de contrato a termo de duas menções consecutivas de Insuficiente determina a impossibilidade de serem admitidos a qualquer concurso de recrutamento de pessoal docente nos três anos escolares subsequentes à atribuição daquela avaliação.

Artigo 101.º - Reclamação

1 - Da decisão do diretor ou da secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, consoante o caso, cabe reclamação a apresentar pelo docente avaliado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação.

2 - A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.

3 - Na decisão sobre a reclamação o diretor ou a secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, consoante o caso, tem em consideração os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador, bem como todos os documentos que compõem o processo de avaliação.

4 - Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação da avaliação obtida.

Artigo 102.º - Recurso

1 - Da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o presidente do conselho geral a interpor no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua notificação.

2 - A proposta de decisão do recurso compete a uma composição de três árbitros, obrigatoriamente docentes, cabendo a sua homologação ao presidente do conselho geral.

3 - No recurso o avaliado indica o seu árbitro e respetivos contactos.

4 - Recebido o recurso, o presidente do conselho geral, ou quem o substitua nos termos do n.º 9, notifica o diretor ou a secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico para, em dez dias úteis, contra-alegar e nomear o seu árbitro.

5 - No prazo de cinco dias úteis após a apresentação das contra-alegações, o presidente notifica os dois árbitros que se reúnem para escolher um terceiro árbitro, que preside.

6 - Na impossibilidade de acordo para a escolha do terceiro árbitro, este será designado pelo presidente do conselho geral, no prazo de dois dias úteis, após o conhecimento da falta de acordo.

7 - No prazo de dez dias úteis, após o decurso de qualquer um dos prazos referidos nos números 5 e 6, os árbitros submetem a proposta de decisão do recurso à homologação do presidente do conselho geral, ou quem o substituir nos termos do n.º 9.

8 - O prazo de homologação da proposta de decisão do recurso é de cinco dias úteis.

9 - Sempre que o presidente do conselho geral não seja um docente, compete a este órgão eleger de entre os seus membros um docente para os efeitos previstos no presente artigo.

Artigo 103.º - Garantias de imparcialidade

1 - Aos intervenientes no processo de avaliação é aplicável o disposto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, relativos aos impedimentos, escusa e suspeição.

Artigo 104.º - Procedimento especial de avaliação

1 - São avaliados nos termos do presente artigo os seguintes docentes:

- a) Posicionados no 8.º escalão da carreira docente, desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, tenham obtido a classificação de pelo menos *Satisfaz* e que, nos termos do presente decreto regulamentar, tenham obtido pelo menos a classificação de Bom;
- b) Posicionados no 9.º e 10.º escalões da carreira docente;
- c) Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado.

2 - Os docentes referidos no número anterior entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

3 - A omissão da entrega do relatório de autoavaliação, por motivo injustificado nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.

4 - O relatório previsto nos números anteriores consiste num documento com um máximo de seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.

5 - O relatório de autoavaliação é avaliado pelo diretor, após parecer emitido pela secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, considerando as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º

6 - A classificação final do relatório de autoavaliação corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação.

7 - A obtenção da menção de Muito Bom e Excelente pelos docentes identificados no n.º 1 implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

8 - Os docentes integrados no 10.º escalão da carreira docente entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente.

9 - Os docentes que reúnam os requisitos legais para a aposentação, incluindo para aposentação antecipada, durante o ciclo avaliativo e a tenham efetivamente requerido nos termos legais podem solicitar a dispensa da avaliação do desempenho.

Subsecção 2- Avaliação do Diretor

Artigo 105.º - Avaliação do Diretor

A avaliação do desempenho do diretor é estabelecida pela Portaria 266/2012, de 30 de agosto.

1 - Periodicidade: a avaliação do desempenho prevista no diploma efetua-se no final do período correspondente à duração do escalão da carreira em que o avaliado se encontra integrado, nos termos do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, doravante, abreviadamente, designado por ECD.

2 - A realização da avaliação do desempenho ao abrigo do presente diploma pressupõe o exercício das funções durante, pelo menos, metade do período em avaliação a que se refere o número anterior.

3 - Sempre que o docente exerça as funções referidas no artigo anterior por um período inferior a metade do ciclo avaliativo, a avaliação do desempenho é realizada nos termos do regime geral previsto no ECD.

4 - Natureza da avaliação:

- a) A avaliação dos diretores é composta por uma componente interna e outra externa;
- b) A avaliação interna do diretor decorre da avaliação efetuada pelo conselho geral.

- 5 - A avaliação externa dos diretores, referidos no número anterior, tem por base os resultados da última avaliação externa realizada pela Inspeção-Geral de Educação e Ciência.
- 6 - Parâmetros da avaliação interna: a componente interna da avaliação do desempenho dos diretores incide sobre os seguintes parâmetros:
- «Compromissos», tendo por base os indicadores de medida assumidos em termos de eficácia, eficiência e qualidade;
 - «Competências» de liderança, de visão estratégica, de gestão e de representação externa demonstradas;
 - «Formação contínua» realizada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 37.º do ECD.
- 7 - Critérios de avaliação:
- De acordo com a situação, compete ao conselho geral, à comissão pedagógica ou ao conselho de patronos definir os critérios em que se baseia a avaliação interna dos diretores.
 - Os critérios a que se refere o número anterior são publicamente divulgados num prazo máximo de 60 dias após o início do mandato do diretor.
- 8 - Carta de missão:
- Para efeitos de aplicação do presente diploma, os docentes em exercício de funções de diretor elaboram, num prazo máximo de 90 dias após o início do mandato, uma carta de missão, validada através de assinatura do respetivo presidente do conselho geral, do presidente da comissão pedagógica ou do conselho de patronos.
 - Da carta de missão devem constar, de forma quantificada sempre que relevante e tecnicamente possível e com a calendarização anual, os compromissos a atingir pelo diretor no decurso do seu mandato, em número a fixar entre cinco e sete.
 - A carta de missão tem como referência o modelo do anexo i do diploma do qual faz parte integrante.
 - No caso dos diretores de escolas a que se referem as alíneas a) e c) do artigo 1.º, os compromissos devem considerar os resultados a alcançar no quadro da concretização do projeto educativo e do plano anual de atividades, bem como da gestão dos respetivos recursos humanos, financeiros e materiais.
 - A validação através de assinatura da carta de missão requer aprovação de maioria simples dos membros do conselho geral, da comissão pedagógica ou do conselho de patronos.
 - A não validação da carta de missão é expressa por documento fundamentado apresentado, no prazo de 15 dias úteis, ao avaliado.
 - Sempre que se verifique o disposto no número anterior, o diretor reformula a carta de missão tendo em conta a fundamentação apresentada.
- 9 - Autoavaliação:
- Até ao final do ano escolar anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo, o diretor entrega ao órgão de avaliação interna um relatório de autoavaliação crítica, com o máximo de seis páginas.
 - O relatório consiste num documento de reflexão sobre a evolução, desde do início do mandato, dos resultados de eficácia, eficiência e qualidade obtidos de acordo com os compromissos fixados na carta de missão, considerando as principais opções seguidas em matéria de gestão e qualificação dos recursos humanos, de gestão dos recursos financeiros e os resultados globais obtidos.

- c) A omissão de entrega do relatório de autoavaliação, por motivo injustificado nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira docente, do último ano do respetivo ciclo avaliativo e dos anos seguintes enquanto subsistir a omissão.

10 - Formação contínua: Até ao final do ano escolar anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo, o diretor entrega ao conselho geral, à comissão pedagógica ou ao conselho de patronos as cópias autenticadas dos certificados da formação contínua concluída com sucesso no período em causa.

11 - Classificação da avaliação interna:

- a) O relatório de autoavaliação é objeto de apreciação pelo órgão de avaliação até ao dia 15 de outubro do ano escolar previsto para a conclusão do ciclo avaliativo do docente e respetiva progressão na carreira.
- b) Nos termos definidos no anexo ii do diploma, que dele faz parte integrante, a avaliação interna incide sobre o grau de cumprimento de cada compromisso fixado, bem como sobre o nível de demonstração de cada uma das competências, utilizando para o efeito uma escala graduada de 1 a 10 valores.
- c) O cálculo da avaliação interna corresponde à média ponderada, arredondada às milésimas, das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros uma ponderação de 50% ao parâmetro «compromissos», 30% ao parâmetro «competências» e 20% ao parâmetro «formação contínua».

12 - Classificação da avaliação externa

- a) A componente externa da avaliação dos diretores corresponde ao valor da média aritmética simples arredondada às milésimas atribuída a cada uma das dimensões na última avaliação externa efetuada pela Inspeção-Geral de Educação e Ciência antes do prazo referido no número anterior.
- b) Para efeitos do cálculo previsto no número anterior, considera-se a seguinte tabela: Excelente - 10 valores; Muito bom - 8,9 valores; Bom - 7,5 valores; Suficiente - 5 valores; Insuficiente - 4 valores.

13 - Classificação final:

- a) De acordo com as circunstâncias, a proposta de classificação final a atribuir é da responsabilidade do conselho geral, da comissão pedagógica ou do conselho de patronos, sendo expressa numa escala graduada de 1 a 10 valores e corresponde à média aritmética ponderada, arredondada às milésimas, das pontuações atribuídas a cada uma das componentes avaliativas.
- b) Para os efeitos previstos no número anterior, compete aos órgãos nele previstos definir a metodologia a utilizar, podendo para tal constituir uma comissão.
- c) A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas na avaliação interna e na avaliação externa nos seguintes termos: 60 % para a avaliação interna e 40 % para a avaliação externa.
- d) Para efeitos do previsto nos números anteriores o conselho geral recolhe junto da administração central os dados relativos à avaliação externa.

14 - A proposta de classificação final apurada é comunicada ao conselho coordenador da avaliação até ao dia 15 de outubro do ano escolar previsto para a conclusão do ciclo avaliativo do docente e respetiva progressão na carreira.

Secção III

Pessoal não docente

NORMATIVO LEGAL: Decreto-Lei 184/2004 de 29 de julho

Artigo 106.º - Direitos do pessoal não docente

Os direitos do pessoal não docente decorrem da aplicação do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local (Decreto-Lei 24/84 de 16 de janeiro), do artigo 3º do estatuto do pessoal não docente (Decreto-Lei 184/04 de 29 de Julho) e do artigo 9º do Despacho 17460/06 de 29 de agosto. Assim, o pessoal não docente tem direito a:

- a) Ser informado, à atualização da informação relativa à lei geral, ao regime geral da função pública e ao regulamento interno do agrupamento;
- b) Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções;
- c) Participar ativamente na vida do Agrupamento;
- d) Ser atendido nas suas solicitações, e esclarecido nas suas dúvidas por quem de direito na estrutura escolar;
- e) Ter a colaboração dos órgãos de gestão, diretores de turma e professores na resolução de assuntos do interesse da comunidade escolar;
- f) Beneficiar de apoio e compreensão;
- g) Ser escutado nas suas sugestões e críticas que se prendam com as suas tarefas;
- h) Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional e dos serviços;
- i) Usufruir de instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das funções;
- j) Dispor de um expositor em local apropriado;
- k) Utilizar equipamento e serviços nas condições regulamentadas;
- l) Reunir numa perspetiva de valorização do seu estatuto profissional;
- m) Expor livremente os seus pontos de vista sobre a escola numa perspetiva construtiva e de colaboração com os restantes órgãos e corpos da escola;
- n) Ser informado das críticas, queixas ou louvores que lhe digam respeito;
- o) Conhecer o Regulamento Interno.

Artigo 107.º - Deveres do pessoal não docente

Os deveres do pessoal não docente decorrem da aplicação do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local (Decreto-Lei 24/84 de 16 de janeiro), do artigo 4º do estatuto do pessoal não docente (Decreto-Lei 184/04 de 29 de Julho) e do artigo 10º do Despacho 17460/06 de 29 de Agosto.

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 11 de setembro definem as carreiras do pessoal não docente e as respetivas funções:

1 – Coordenador Técnico dos Serviços Administrativos:

Ao chefe dos serviços de administração escolar compete participar no Conselho Administrativo e, na dependência da Direção do Agrupamento, coordenar toda a atividade administrativa nas áreas da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo.

Ao chefe dos serviços de administração escolar cabem ainda as seguintes tarefas:

- a) Exercer todas as competências delegadas pela Direção;
- b) Propor as medidas tendentes à modernização, eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo;
- c) Preparar e submeter a despacho do órgão diretivo do Agrupamento todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da escola;
- d) Assegurar a elaboração do projeto de orçamento de acordo com as linhas traçadas pela Direção;
- e) Coordenar, de acordo com as orientações do Conselho Administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência.

2 – Assistente Técnico:

O assistente de administrativo desempenha, sob orientação do chefe de serviços de administração escolar, funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de atividade administrativa, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente. Compete ao assistente de administrativo, designadamente:

- a) Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e de operações contabilísticas;
- b) Assegurar o exercício das funções de tesoureiro, quando para tal designado pela Direção do Agrupamento;
- c) Organizar e manter atualizados os processos relativos à situação do pessoal docente e não docente, designadamente, o processamento dos vencimentos e registos de assiduidade;
- d) Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial, bem como adotar medidas que visem a conservação das instalações, do material e dos equipamentos;
- e) Desenvolver os procedimentos da aquisição de material e de equipamento necessários ao funcionamento das diversas áreas de atividade do Agrupamento;
- f) Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os vários órgãos do Agrupamento e demais entidades;
- g) Organizar e manter organizados os processos relativos à gestão dos alunos;
- h) Providenciar o atendimento e a informação a alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e outros utentes do Agrupamento;
- i) Preparar, apoiar e secretariar reuniões do órgão executivo do Agrupamento, ou outros órgãos, e elaborar as respetivas atas, se necessário.

3 - Encarregado operacional:

Ao encarregado operacional compete genericamente coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal que está sob a sua dependência hierárquica, competindo-lhe predominantemente:

- a) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho do pessoal assistente operacional;
- b) Colaborar com os órgãos de administração e gestão na distribuição de serviço por aquele pessoal;
- c) Controlar a assiduidade do pessoal a seu cargo e elaborar o plano de férias a submeter à aprovação dos órgãos de administração e gestão;

- d) Atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado, propondo soluções;
- e) Comunicar infrações disciplinares do pessoal a seu cargo;
- f) Requisitar ao armazém e fornecer material de limpeza, de primeiros socorros e de uso corrente nas aulas;
- g) Comunicar estragos ou extravios de material e equipamento;
- h) Afixar e divulgar convocatórias, avisos, ordens de serviço, pautas, horários, etc.;
- i) Levantar autos de notícia ao pessoal assistente operacional relativos a infrações disciplinares verificadas.

4 – Assistente Operacional:

Ao assistente operacional incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de rececionista, responsável da papelaria, operador de reprografia e colaborador da Biblioteca Escolar/Centro de Recursos, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Ao assistente operacional, no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento dos jardins e das escolas, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores dos jardins e das escolas e controlar entradas e saídas;
- c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens;
- d) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;
- f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;
- g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- h) Receber e transmitir mensagens;
- i) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
- k) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
- l) Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
- m) Exercer tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

5 - Vigilante

O vigilante é o funcionário que, dentro do horário que lhe foi distribuído, desempenha funções de vigilância e segurança das instalações. Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado, destacam-se os deveres funcionais previstos na Portaria 63/2001. Assim, o vigilante tem o dever de:

- a) Vigiar as instalações da escola, evitando a entrada de pessoas não autorizadas, relatando, sempre, por escrito, qualquer anomalia encontrada;
- b) Comunicar de imediato e, se necessário pedir a comparência, das autoridades policiais, GNR ou PSP, sempre que se verifique qualquer movimentação suspeita de elementos estranhos, nas imediações da escola, e relatar, por escrito, a ocorrência;

- c) Não abandonar as instalações durante o serviço.

Sem prejuízo do direito de folga semanal, o horário dos guardas é da exclusiva responsabilidade da Direção, podendo ser alterado semanalmente, de modo a despistar rotinas suscetíveis de diminuir a capacidade de segurança da escola.

Artigo 108.º - Âmbito da Avaliação pessoal não docente

1 - A partir de 2013, a avaliação do desempenho do pessoal não docente passa a realizar-se por ciclo avaliativo bienal, sendo os referidos trabalhadores avaliados nos termos do SIADAP 3.

Secção IV

Pais e Encarregados de Educação

Artigo 109.º - Pais e Encarregados de Educação

NORMATIVO LEGAL: Lei 49/2005 de 30 de agosto
Decreto-Lei 372/90 de 27 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 80/99 de 16 de março e pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho
Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro

1 - Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

2 - Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

3 - Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

4 - Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

5 - O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

6 - São direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Participar responsabilmente na vida do Agrupamento;
- b) Cooperar com todos os elementos da Comunidade Educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência social e harmoniosa na Escola;
- c) Participar, por iniciativa própria ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário, no processo de Avaliação do seu educando
- d) Ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando, inteirando-se dos princípios orientadores do Projeto Educativo e do Plano de Atividades do Agrupamento e ter acesso ao processo individual do seu educando via professor titular de turma/diretor de turma;
- e) Ser informado e ter acesso à legislação, regulamentos e outras disposições respeitantes ao seu educando;
- f) Ser avisado atempadamente sobre a assiduidade, aproveitamento e comportamento do seu educando;
- g) Ser recebido no horário de atendimento, quando necessário ou em caso de urgência, pelo professor titular de turma ou diretor de turma;
- h) Ser recebido durante o horário de atendimento pela Direção do Agrupamento sempre que o assunto ultrapasse o âmbito do desempenho do diretor de turma;
- i) Eleger e ser eleito para a associação de pais e encarregados de educação;
- j) Participar, através do representante dos encarregados de educação da turma do seu educando, nos Conselhos de Turma desde que estes não sejam dedicados à avaliação sumativa;
- k) Participar no Conselho Geral, através dos representantes dos pais e encarregados de educação, colaborando deste modo, no planeamento estratégico do agrupamento;
- l) Beneficiar de ações de sensibilização e formação quer por iniciativa da associação de pais e encarregados de educação, quer ainda por iniciativa do agrupamento;
- m) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 110.º - Deveres dos pais e encarregados de educação

NORMATIVO LEGAL: Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2012 de 17 de setembro

1- São deveres dos pais e encarregados de educação:

- a) Acompanhar a vida escolar no que diz respeito a todas as matérias relevantes no Processo Educativo do seu educando, nomeadamente:
 - Ajudar a organizar o material escolar do aluno, para que este traga para a Escola apenas o essencial para cada dia de aulas;
 - Verificar se os cadernos estão em dia e apresentáveis;
 - Tomar conhecimento das fichas e outros instrumentos de avaliação, e assiná-las;
 - Consultar frequentemente a caderneta do aluno para verificar se há alguma informação;
 - Justificar, por escrito, no prazo de três dias úteis as faltas do seu educando;
 - Seguir atentamente todas as informações fornecidas pela Escola relativas a atividades aí desenvolvidas;
 - Contactar periodicamente o Diretor de Turma, Professor Titular de Turma ou Educadora no horário estabelecido para o efeito;

- a) Informar-se e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento da assiduidade e pontualidade do seu educando;
- c) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incidam sobre o seu educando e, sendo aplicada a este medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- d) Acompanhar o processo ensino/aprendizagem do seu educando;
- e) Colaborar com o Agrupamento em geral e professores em particular na busca de soluções para problemas surgidos ou provocados pelo seu educando;
- f) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
- g) Conhecer o regulamento interno do Agrupamento, orientando o seu educando para o cumprimento das regras nele estabelecidas;
- h) Providenciar os recursos necessários ao incremento da qualidade do ensino, dentro das suas possibilidades;
- i) Participar nas reuniões promovidas pelo professor titular de turma ou o diretor de turma, pelo Agrupamento ou pela associação de pais e encarregados de educação;
- j) Assumir-se como corresponsável no cumprimento dos planos de apoio educativo proposto pelo professor titular de turma ou pelo Conselho de Turma;
- k) Ao comparecer nas escolas do Agrupamento, dirigir-se apenas aos locais de atendimento, estando vedado o seu acesso aos recreios ou salas de aula.

Artigo 111.º - Incumprimento dos deveres dos pais e encarregados de educação

1 - O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente regulamento.

2 - Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

- a) O incumprimento dos deveres de matrícula e renovação de matrícula, (sujeito a aplicação de propina suplementar de acordo com o artigo n.º 6 do despacho normativo n.º 6/2018); frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos definidos por este regulamento;
- b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do número 3 do artigo 62º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;
- c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3 - O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação

do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente regulamento.

4 - O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos pode ainda determinar, por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Secção V

Autarquia

NORMATIVO LEGAL: Decreto Lei 144/2008 de 28 de julho

Artigo 112.º - Direitos da Autarquia

1 - À Câmara Municipal de Loures é reconhecido o direito a:

- a) Designar os seus representantes para o Conselho Geral do Agrupamento;
- b) Participar no processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de autonomia do agrupamento;
- c) Comparecer nos estabelecimentos de educação e de ensino que integram o Agrupamento, através de um seu representante, por sua iniciativa e quando para tal for solicitada;
- d) Propor atividades de âmbito extraescolar, e nas quais a autarquia possa intervir, em colaboração com o Agrupamento e outros organismos ou instituições;
- e) Participar na vida do Agrupamento, concretizando e apoiando iniciativas e atividades, no âmbito dos recursos de que possa dispor;

Artigo 113.º - Deveres da Autarquia

1 - No âmbito da educação, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, são deveres da Câmara Municipal da Loures, entre outros, os seguintes:

- a) Favorecer e dinamizar a celebração de contratos de autonomia;
- b) Assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.
- c) Assegurar o fornecimento do equipamento e material didático aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como a prestação dos apoios socioeducativos às crianças e aos alunos daqueles níveis de educação e de ensino;
- d) Assegurar os transportes escolares de acordo com o plano de transportes aprovado anualmente pelo Município;
- e) Assegurar o serviço de Apoio à família para o ensino Pré-escolar e 1º ciclo em estreita colaboração com o Agrupamento e os parceiros;
- f) Promover as Atividades de Enriquecimento Curricular para o 1º ciclo;

Secção VI

Representantes da Comunidade Local

Artigo 114.º - Direitos e deveres dos representantes da comunidade local

1 - Aos representantes da Comunidade Local cooptados pelo Conselho Geral, é reconhecido o direito a:

- a) Participar no processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- b) Colaborar, em articulação com os órgãos de administração e gestão pedagógica, em atividades nos estabelecimentos que integram o Agrupamento, relacionadas com as suas áreas de intervenção;
- c) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento.

2 - São deveres gerais do representante das entidades referidas no número anterior, entre outros, os seguintes:

- a) Participar na vida do Agrupamento;
- b) Cumprir todas as obrigações inerentes às suas funções enquanto membro do Conselho Geral do Agrupamento;
- c) Contribuir para a qualidade educativa, colaborando com o Agrupamento na organização de iniciativas de enriquecimento curricular e outras;
- d) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento.

CAPÍTULO VI – OFERTA EDUCATIVA

Artigo 115.º - Oferta educativa

1 - O Agrupamento de Escolas de Camarate integra a educação pré-escolar, o ensino básico de 1º, 2º e 3º ciclos, Cursos de Educação e Formação de jovens, Cursos de Educação e Formação de Adultos e Cursos de Português para falantes de outras línguas.

2 - O Agrupamento proporciona ainda aos alunos a participação em componentes curriculares complementares, nomeadamente desporto escolar, clubes, projetos específicos e outras atividades de ocupação de tempos livres, além das visitas de estudo.

Artigo 116.º - Cursos de Educação e Formação de Jovens

1 - Enquadramento:

Os Cursos de Educação e Formação (CEF), constantes da oferta formativa do Agrupamento de Escolas de Camarate, cujos princípios orientadores de organização e gestão do currículo, de avaliação e certificação se estabelecem segundo o Despacho conjunto nº453/2004 de 27 de Julho, bem como da subsequente legislação aplicável, são classificados, de acordo com a tipologia do referido Despacho, como CEF - Tipo 2. Destinam-se a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar que tenham concluído o 6º ou o 7º Anos ou frequentado o 8º ano de escolaridade. A conclusão dos CEF – Tipo 2 permite, igualmente, o prosseguimento de estudos de nível secundário.

2 - Organização do Currículo:

A estrutura curricular dos CEF - Tipo 2 está organizada em quatro componentes de formação: Sociocultural, Científica, Tecnológica e Prática. As componentes de formação Sociocultural, Científica e Tecnológica organizam-se em disciplinas. A componente de formação Prática, estruturada num plano individual de formação, desenvolve-se em contexto de trabalho, assumindo a forma de estágio com a duração de 210 horas, com o horário de trabalho legalmente previsto para a atividade em que se insere o estágio.

Para além das componentes curriculares de formação, há lugar à realização de uma Prova de Avaliação Final (PAF), que assume o carácter de prova de desempenho profissional, cuja classificação é atribuída por um júri de avaliação.

3 - Desenvolvimento Curricular:

O desenvolvimento do currículo efetua-se com vista à aquisição das competências transversais e específicas exigíveis em cada disciplina, bem como do plano individual de formação em contexto de trabalho (FCT). A FCT e a PAF realizam-se de acordo com os planos e orientações dos respetivos regulamentos. O desenvolvimento de cada curso é assegurado por uma equipa pedagógica, coordenada pelo Coordenador de Curso.

4 - Avaliação e Progressão Curricular:

A avaliação é contínua e reveste um carácter regulador. Prevê, igualmente, reajustamentos do processo de ensino/aprendizagem, bem como o estabelecimento de planos de recuperação com a finalidade de desenvolver nos alunos/formandos as competências que lhes permitam melhorar os seus conhecimentos e poderem vir a frequentar a componente de formação prática. A avaliação realiza-se por disciplina e por componente de formação, ao longo dos dois anos do curso e expressa-se numa escala de 1 a 5, não havendo lugar a retenções no primeiro ano do curso, exceto se o aluno tiver excedido o limite de faltas injustificadas e sem hipótese de recuperação. Nas componentes de Formação Sociocultural, Científica e Tecnológica, a classificação final obtém-se pela média aritmética simples das classificações de cada uma das disciplinas de formação. Os alunos/formandos que não tenham obtido aproveitamento nas três componentes não frequentarão a componente de Formação Prática, nem realizarão a PAF.

5 - Regime de Assiduidade:

Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, a falta de assiduidade do aluno não pode ser superior a 10% de faltas, do número de horas de formação de cada disciplina, sendo 7% injustificadas e 3% justificadas. Os alunos/formandos devem frequentar o curso até ao final do ano, mesmo que tenham ultrapassado o limite de faltas previsto, desde que se encontrem dentro da escolaridade obrigatória.

6 - Certificação:

Os CEF – Tipo 2 conferem, simultaneamente, habilitação académica do 9º Ano de Escolaridade e qualificação profissional de nível II. A conclusão do curso obriga à aprovação em todas as componentes de formação e na PAF. A classificação final do curso obtém-se através da aplicação da fórmula legalmente determinada no suprarreferido Despacho.

7 - Normas Gerais:

Os alunos/formandos que frequentam esta modalidade de formação estão vinculados às normas gerais de regulamento existentes no Agrupamento.

Artigo 117.º - Cursos de Educação e Formação de Adultos

1 - Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (Cursos EFA) são uma oferta de educação e formação para adultos que pretendam elevar as suas qualificações. Estes cursos desenvolvem-se segundo percursos de dupla certificação e, sempre que tal se revele adequado ao perfil e história de vida dos adultos, apenas de habilitação escolar.

2 - Os Cursos EFA organizam-se:

- a) numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida;
- b) em percursos de formação, definidos a partir de um diagnóstico inicial avaliativo, ou de um processo de reconhecimento e validação das competências que o adulto foi adquirindo ao longo da vida;
- c) em percursos formativos desenvolvidos de forma articulada, integrando uma formação de base e uma formação tecnológica ou apenas uma destas;
- d) num modelo de formação modular, tendo por base os referenciais de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações;
- e) no desenvolvimento de uma formação centrada em processos reflexivos e de aquisição de competências, através de um módulo intitulado “Aprender com autonomia” (nível básico de educação e/ou certificação profissional) ou de um “Portefólio reflexivo de aprendizagens” (nível secundário e/ou certificação profissional).

3 - Os Cursos EFA compreendem uma avaliação formativa (permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens) e ainda uma avaliação sumativa (serve de base à certificação final).

Artigo 118.º - Cursos de Português para Falantes de outras Línguas

1 - Os cursos de Português para Falantes de Outras Línguas (PFOL) têm como objetivo dar resposta ao requisito de conhecimento da língua portuguesa previsto nos regimes jurídicos para aquisição de nacionalidade portuguesa, concessão de autorização de residência permanente e estatuto de residência de longa duração, bem como à promoção do domínio da Língua Portuguesa, no âmbito da leitura, escrita e oralidade.

CAPÍTULO VII – OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS E RESPECTIVO FUNCIONAMENTO

Artigo 119.º - Estruturas e Serviços

No agrupamento existem algumas estruturas e serviços que servem toda a comunidade educativa, outros apenas o estabelecimento de ensino onde se localizam.

As estruturas referidas neste capítulo elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento em conformidade com o presente regulamento.

1 – Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência:

As Unidades Especializadas de apoio à Multideficiência são um recurso pedagógico especializado dos estabelecimentos de ensino regular no Ensino Básico, como resposta diferenciada, que visa apoiar a educação dos alunos portadores de NEEP (Necessidades Educativas Especiais Permanentes), fornecendo-lhes meios e recursos diversificados.

Esta resposta educativa destina-se a crianças que integram o JI, o 1º Ciclo e o 2º ciclo, portadoras de multideficiência ou outras deficiências e que não consigam acompanhar permanentemente as atividades pedagógicas do seu grupo/turma. São objetivos desta Unidade:

- a) Assegurar a criação de ambientes estruturados proporcionadores de segurança para as crianças, ricos em comunicação e linguagem;
- b) Fomentar experiências reais, que promovam a aprendizagem de aspetos relacionados com o conhecimento de si próprio, dos outros e do mundo;
- c) Promover autonomia pessoal e social na escola e vida ativa;
- d) Articular com os serviços da comunidade/família de forma a rentabilizar os recursos e os tempos de intervenção.

A sala da EB de Fetais funciona em horário estabelecido no início de cada ano letivo de acordo com as necessidades dos alunos que a frequentam.

A unidade integra dois docentes com formação especializada em educação especial e duas assistentes operacionais, designados anualmente pela diretora, os quais devem introduzir as modificações nos espaços e no mobiliário, face às metodologias e técnicas a implementar que se revelem imprescindíveis para responder às necessidades da população a que se destinam. O docente responsável é nomeado pela diretora, entre os docentes afetos à unidade.

A avaliação é contínua e articulada entre todos os elementos que compõem as equipas multidisciplinares que acompanham os alunos.

A sala da EB de Camarate funciona em horário estabelecido no início de cada ano letivo e integra dois docentes com formação especializada em educação especial e uma assistente operacional.

2 - Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos Educativos:

As Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos Educativo em funcionamento no agrupamento desenvolvem formas de cooperação com instituições oficiais e particulares (Plano Nacional de Leitura, por exemplo) e parcerias técnico-pedagógicas com a Biblioteca Municipal José Saramago.

A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos da Escola EB de Fetais pertence à Rede de Bibliotecas Escolares desde 1999. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos da escola sede do agrupamento foi integrada em 2001, a Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos da Escola Básica Quinta das Mós foi integrada no ano letivo de 2009/10 e a Biblioteca Fernanda Fragateiro na EB1 nº. 1 de Camarate, integrada em 2019.

3 - Horário de funcionamento:

As Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos Educativos têm um horário diário e contínuo de acordo com os recursos humanos a elas afetos.

4 – As Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos Educativos têm como objetivos:

- a) Possibilitar o acesso a toda a população escolar à consulta e leitura de livros, periódicos e outro tipo de documentação, bem como o acesso aos sistemas informáticos e à Internet;
- b) Estimular o hábito de pesquisa, através do recurso a meios de informação diversificados;
- c) Fomentar o gosto pela leitura;
- d) Apoiar a realização de trabalhos escolares;
- e) Proporcionar a ocupação de tempos livres, não só através da leitura, mas também através da utilização do equipamento lúdico disponível.

5 – Coordenação:

A coordenação é exercida por um Professor Bibliotecário que, de acordo com a Portaria 756/2009 de 14 de julho, é designado após concurso interno ou externo, ou nomeado pela Direção para um período de quatro anos.

6 - Ao professor bibliotecário cabe, com apoio da equipa da biblioteca escolar, a gestão da biblioteca para que foi designado e ao professor coordenador cabe ainda a coordenação do conjunto das bibliotecas das escolas do agrupamento. Compete também ao professor bibliotecário:

- a) Assegurar o serviço de biblioteca para todos os alunos do agrupamento;
- b) Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do projeto educativo, do projeto curricular de agrupamento e dos projetos curriculares de turma;
- c) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à biblioteca;
- d) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;
- e) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas de professores e alunos;
- f) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do agrupamento;
- g) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no plano de atividades ou projeto educativo do agrupamento;
- h) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;
- i) Implementar processos de avaliação dos serviços e elaborar um relatório anual de autoavaliação a remeter ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares (GRBE);

7 – Comissão de Estudantes

É constituída por alunos representantes das turmas de 9º ano e cursos CEF e tem como objetivos:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Fomentar a prática cultural, desportiva e recreativa dos seus membros;
- c) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos.

8 – São direitos da comissão de estudantes:

- a) Receber apoio e colaboração dos órgãos de gestão e de administração escolar;
- b) Dispor de espaço para as suas atividades;
- c) Apoiar os alunos mais novos.

9 – São deveres da comissão de estudantes:

- a) Colaborar com os órgãos de gestão na dinamização de atividades;
- b) Colaborar com a mediadora social do agrupamento
- c) Promover atividades de carácter artístico, cultural e desportivo;
- d) Contribuir para a preservação e alindamento dos espaços escolares;
- e) Promover o bom relacionamento entre os elementos da comunidade educativa;
- f) A transmissão de programas de música, da iniciativa da comissão de estudantes, restringir-se-á, rigorosamente, aos intervalos das aulas. O volume de som nunca poderá ultrapassar níveis que possam perturbar a qualidade do ambiente.

10 – Associação de pais e encarregados de educação:

A Associação de Pais rege-se, enquanto associação, por um estatuto próprio e definido por lei. A Associação de Pais e Encarregados de Educação visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto diga respeito à educação e ensino dos seus filhos e educandos.

11 - Direitos da Associação de Pais e Encarregados de Educação:

- a) Informar-se acerca do funcionamento geral do Agrupamento;
- b) Fazer-se representar no Conselho Geral do Agrupamento;
- c) Fazer-se representar em outros órgãos escolares para os quais seja solicitado;
- d) Fornecer, com precisão, as informações transmitidas em Conselho Geral, que estejam diretamente relacionadas com os alunos, encarregados de educação e pais.

12 – Deveres da Associação de Pais e Encarregados de Educação:

- a) Fazer-se representar e no Conselho Geral do Agrupamento;
- b) Manifestar a sua opinião em assuntos diretamente relacionados com os alunos;
- c) Colaborar com os órgãos de gestão do Agrupamento;
- d) Colocar problemas ou inquietações de âmbito educacional;
- e) Envolver-se e participar nas atividades de complemento curricular;
- f) Propor atividades de complemento curricular;
- g) Tomar conhecimento do Projeto Educativo do Agrupamento, do Projeto Curricular de Escola e do Regulamento Interno.

13 – Cantinas/refeitórios:

- a) Todas as escolas do agrupamento possuem serviço de refeitório. Apenas a escola sede, a EB de Fetais e a EB da Quinta das Mós têm instalações específicas. As restantes adaptam instalações disponíveis para o efeito;
- b) Os serviços de refeitório são enquadrados pelo Decreto-lei n.º 35/90 de 25 de janeiro, e por despacho que anualmente regulamenta o seu funcionamento. O funcionamento do refeitório da escola sede é da responsabilidade do elemento da Direção que tem a seu cargo, e de acordo com o regimento interno deste órgão, a ação social escolar (ASE);
- c) Os restantes refeitórios são da responsabilidade da Câmara Municipal de Loures;

- d) As regras de conduta por parte de quem utiliza estas instalações estão afixadas em local visível e devem por todos ser observadas. O não cumprimento destas regras pode implicar a aplicação de medidas disciplinares.

14 – Refeitório da Escola Mário de Sá Carneiro:

- a) Podem utilizar os serviços do refeitório os docentes e funcionários do agrupamento, e os alunos da escola;
- b) O refeitório tem capacidade para servir sessenta e quatro refeições em simultâneo estando aberto em horário definido no início de cada ano letivo;
- c) O acesso às refeições faz-se mediante a marcação efetuada no quiosque e também na aplicação SIGE/INOVAR. Para o efeito o encarregado de educação solicita ao diretor de turma credenciais para aceder.
- d) A marcação das refeições tem de ser feita nos dias úteis anteriores, ou no próprio dia até às 10,00h., mediante o pagamento de multa. Neste caso é possível efetuar trinta marcações;
- e) A entrada do aluno no refeitório e a sua permanência no mesmo é controlada por duas assistentes operacionais.

15 – Refeitórios da educação pré-escolar e das escolas do 1.º ciclo:

Podem utilizar os serviços dos refeitórios todos os alunos que cumpram as regras estabelecidas anualmente pela Câmara Municipal de Loures, dentro do horário estabelecido para o efeito:

16 - Papelaria:

- a) A papelaria funciona na escola sede do agrupamento, encontrando-se encerrada, aos alunos, durante os blocos de aulas;
- b) Têm acesso à papelaria os professores do agrupamento, alunos, funcionários, associação de pais e outras entidades com autorização da Direção;
- c) O preço dos artigos é afixado anualmente em local visível;
- d) O carregamento dos cartões magnéticos para aquisição de produtos na papelaria, reprografia, refeitório ou bufetes é efetuado na papelaria e na aplicação SIGE/INOVAR pelos encarregados de educação.

17 - Reprografia:

- a) A reprografia funciona na escola sede do agrupamento
- b) Têm acesso à reprografia os professores do agrupamento, alunos, funcionários, e outras entidades com autorização da Direção;
- c) O preço das fotocópias é afixado anualmente em local visível;
- d) Os originais para fotocopiar devem ser entregues com quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respetiva requisição;
- e) O critério de atribuição do número de fotocópias por professor, diretores de turma, coordenadores dos diretores de turma ou responsáveis por visitas de estudo, é definido anualmente pelo Diretor;
- f) É também na reprografia que é feita a requisição dos materiais necessários às áreas curriculares não disciplinares e aos departamentos, às escolas do 1º ciclo e ao jardim-de infância, pelos respetivos coordenadores.

18 - Bufete/Sala de convívio:

- a) O bufete/sala de convívio em funcionamento na escola EB 2,3 Mário de Sá Carneiro encontra-se encerrada, aos alunos durante as aulas;
- b) O preço dos produtos é afixado anualmente junto às instalações;
- c) A aquisição dos produtos faz-se através da utilização do cartão de estudante;
- d) As regras de conduta por parte de quem utiliza estas instalações estão afixadas em local visível e devem por todos ser observadas. O não cumprimento destas regras pode implicar a aplicação de medidas disciplinares.

19 - Salas de estudo:

A Sala de Estudo funciona como um apoio individualizado a alunos ou pequenos grupos do 3º ciclo. Funciona de acordo com horário e salas estabelecidos no início do ano letivo e contempla professores de diferentes áreas disciplinares. A Sala de Estudo é coordenada por um docente nomeado anualmente pela Direção. A avaliação da sala de estudo será feita pela análise dos documentos criados pelo coordenador. São atividades a desenvolver na sala de estudo:

- a) Esclarecimento de dúvidas;
- b) Realização de trabalhos de casa;
- c) Preparação para testes;
- d) Participação em concursos ou projetos dinamizados pelo agrupamento;
- e) Execução de trabalhos de pesquisa, individual ou em grupo, desde que se respeite o ambiente necessário à realização das restantes tarefas.

20 - São objetivos da Sala de Estudo:

- a) Contribuir para a aquisição e desenvolvimento das competências gerais e específicas no âmbito das diferentes áreas curriculares;
- b) Favorecer o desenvolvimento das atitudes e hábitos de trabalho autónomo ou em grupo;
- c) Criar mecanismos de apoio ao estudo e prestar um apoio mais individualizado, de acordo com os diferentes ritmos de aprendizagem dos alunos;
- d) Colmatar as dificuldades ao nível da compreensão oral e escrita;
- e) Promover um papel ativo dos alunos na resolução dos seus problemas de aprendizagem e no esclarecimento de dúvidas;
- f) Desenvolver nos alunos o sentido de responsabilidade pessoal e social;
- g) Fomentar a participação dos alunos na vida escolar através de uma ocupação construtiva dos tempos livres;

21 - Salas de informática:

A coordenação do equipamento é da responsabilidade da direção e equipa TIC. As salas de informática têm um regulamento de funcionamento próprio que deve ser respeitado por todos os utilizadores.

22 - Gabinete de Apoio Disciplinar:

- a) O gabinete de apoio disciplinar tem por função dar resposta aos casos dos alunos a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar corretiva de ordem de saída da sala de aula;
- b) O horário de funcionamento do gabinete estende-se durante o período de funcionamento letivo;
- c) Os professores destacados para o gabinete, registam em documento próprio a identificação do aluno bem como a tarefa a que o aluno está obrigado e o cumprimento ou não da mesma;
- d) Sempre que o aluno não seja portador de uma tarefa específica nesse espaço existem dossiês com fichas de trabalho a realizar pelo aluno;
- e) O gabinete é coordenado por um docente que elabora um relatório trimestral.

CAPÍTULO VIII – CONTRATOS DE AUTONOMIA

O Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira não tem qualquer contrato de autonomia, podendo, no entanto, vir a desenvolver esforços nesse sentido, de acordo com o previsto no Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Secção I

Artigo 120.º - Convocatórias

1 - As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são afixadas na sala dos professores ou em local público ou divulgadas por ordem de serviço, sendo utilizado o modelo próprio definido anualmente.

2 - As convocatórias são afixadas, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo os professores diligenciar no sentido de tomarem conhecimento das mesmas.

3 - Nas reuniões em que esteja prevista a representação dos alunos e/ou dos pais e encarregados de educação, pela associação de pais e/ou pelos representantes dos encarregados de educação de turma, ou outros elementos da comunidade educativa, estes deverão ser convocados de uma forma inequívoca com uma antecedência mínima de três dias úteis.

Secção II

REGIMENTOS INTERNOS

Artigo 121.º - Órgãos e estruturas e respetivos regulamentos internos

1 – De acordo com os normativos legais em vigor e o Projeto Educativo do Agrupamento, os seguintes órgãos e estruturas devem elaborar o respetivo regimento interno:

- Conselho Geral
- Conselho Pedagógico
- Conselho Administrativo
- Departamentos Curriculares
- Departamento da Educação Pré-Escolar
- Departamento do 1º Ciclo
- Conselho de Diretores de Turma
- Conselhos de Ano
- Estabelecimentos de ensino
- Audiovisuais e instalações
- Biblioteca escolar/centro de recursos educativos
- Desporto escolar
- Clubes/projetos
- Visitas de estudo

2 – Todos os regimentos do agrupamento devem obedecer aos seguintes parâmetros, de acordo com a sua especificidade:

- a) Definição do órgão ou estrutura;
- b) Composição;
- c) Competências;
- d) Organização e funcionamento;
- e) Eleição e mandato;
- f) Avaliação e revisão do regimento interno.

3 – Cada regimento interno deverá ser elaborado e aprovado pelo próprio órgão/estrutura no prazo de trinta dias após a sua entrada em funcionamento ou definição de funcionamento.

Secção III

PUBLICITAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E PARECERES

Artigo 122.º - Publicitação

1 - As deliberações aprovadas nas reuniões do Conselho Pedagógico e os pareceres aprovados em reunião de Conselho Geral de Agrupamento, devem ser publicitados, num prazo mínimo de 48h, na sala de professores e em outros locais acessíveis à comunidade educativa.

Secção IV

VISITAS DE ESTUDO

Artigo 123.º - Funcionamento

1 - O regime de funcionamento das visitas de estudo será regulamentado de acordo com os normativos legais em vigor, sendo explicitado num documento denominado regimento das visitas de estudo do Agrupamento. Este regimento terá por base os recursos físicos, humanos e materiais disponíveis bem como as necessidades da comunidade educativa.

2 - O regimento será aprovado em Conselho Pedagógico, sendo avaliado e ajustado em cada ano letivo, tendo por base os relatórios referentes a cada visita de estudo e as propostas emanadas dos Departamentos Curriculares, Conselhos de Docentes e Conselho de diretores de turma.

3 - Os professores que acompanham alunos em visitas de estudo, ou em outras atividades consideradas serviço oficial, sumariam e numeram as aulas das turmas do seu horário letivo.

Secção V

AVALIAÇÃO INTERNA DO AGRUPAMENTO

NORMATIVO LEGAL: Lei nº 31/2002 de 20 de dezembro

Artigo 124.º - Funcionamento

1 - Com carácter bienal será constituída, uma equipa composta por representantes da educação pré-escolar 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, pessoal não docente e administrativo, para proceder à avaliação interna do agrupamento. Esta avaliação será feita de acordo com o Modelo CAF. (Common Assessment Framework), com as devidas alterações adaptadas ao Agrupamento.

2 - Os objetivos da avaliação interna do agrupamento são:

- a) Promover a melhoria da qualidade do Sistema Educativo, da organização da escola e dos seus níveis de eficiência e eficácia;
- b) Assegurar o sucesso educativo baseado numa política de qualidade, exigência e responsabilidade;
- c) Incentivar ações e processos de melhoria da qualidade do funcionamento e dos resultados da escola;
- d) Contribuir para uma maior participação dos Encarregados de Educação nas atividades promovidas na escola;
- e) Promover a imagem da escola junto da comunidade envolvente contribuindo para uma maior participação desta nas suas atividades;
- f) Garantir a credibilidade do desempenho da escola;
- g) Atingir a certificação dos padrões de qualidade da escola.

3 – Nos anos intercalares serão aplicados questionários para verificar se houve alteração nos aspetos identificados como áreas de melhoria, no relatório final de avaliação interna.

Secção VI

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (1º CICLO)

Artigo 125.º Definição

1 - De acordo com o disposto na Portaria nº644-A /2015, de 24 de agosto, consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º ciclo do ensino básico, as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

2 - A oferta das AEC deve ser adaptada ao contexto da escola com objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos e a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.

Artigo 126.º - Funcionamento

1 - Para funcionamento das AEC serão estabelecidos protocolos de acordo com a legislação em vigor.

2 - As AEC são desenvolvidas após o período curricular da tarde. O Conselho Geral pode, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra.

3 - As entidades que garantem o funcionamento das AEC (entidades promotoras e entidades executoras) designam um Coordenador que coopera com o Coordenador de Escola e os professores titulares de turma no acompanhamento e supervisão das atividades.

4 - As AEC desenvolvem-se exclusivamente durante os períodos de atividades letivas, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo Ministério da Educação.

5 - Os direitos e deveres específicos do aluno constantes deste regulamento são aplicáveis à frequência das AEC.

6 - As ocorrências disciplinares são comunicadas pelo professor das AEC ao professor titular de turma, que procederá de acordo com o estatuto do aluno e com o presente regulamento.

Artigo 127.º - Regime de inscrição e frequência

1 - As AEC são de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.

2 - Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

3 - A inscrição nas AEC é feita no ato de matrícula ou de renovação de matrícula, pelo encarregado de educação.

4 - A autorização de saída da escola antes de terminadas as atividades tem carácter excepcional e deverá ser solicitada através da caderneta escolar pelo encarregado de educação do aluno, e depende da concordância do Coordenador de Escola.

5 - As faltas às AEC devem ser justificadas por escrito, pelo encarregado de educação, no prazo de três dias úteis.

6 - Sempre que um aluno atinja o número total de faltas injustificadas às atividades, correspondente a quinze dias úteis, seguidos ou interpolados, perde o direito à frequência destas atividades.

Artigo 128.º - Planificação das atividades

1 - As AEC são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do agrupamento e devem constar no respetivo plano anual de atividades.

2 - A planificação das AEC deve:

- a) Salvar o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio;
- b) Considerar as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão de todos os alunos.

3 - O plano das AEC deve envolver os departamentos curriculares e as entidades promotoras e ser aprovado pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico.

4 - Na planificação das AEC devem, sempre que possível, ser tidos em consideração os recursos existentes na comunidade, nomeadamente através de autarquias locais, IPSS, associações culturais e outros.

5 - Deve ser dado conhecimento aos encarregados de educação do plano de atividades e das normas de funcionamento, no início do ano letivo, em reunião com o professor titular de turma e, sempre que possível, com a presença de professores das AEC.

Artigo 129.º - Supervisão e acompanhamento das AEC

1 - A supervisão e o acompanhamento das AEC é da responsabilidade do Conselho Pedagógico, em articulação com os Conselhos de Docentes do 1º Ciclo.

2 - A operacionalização das AEC são da competência dos respetivos professores, em articulação com os professores titulares de turma e com o Coordenador de cada Escola.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Secção I

JARDIM-DE-INFÂNCIA

Artigo 130.º - Funcionamento

1 - Inscrições:

- a) De acordo com o disposto na alínea b) do nº 3 do Artigo 22º do Decreto-Lei nº 542/79, de 31 de Dezembro, com alteração do Despacho nº 6568/2004, de 1 de Abril, encontram-se abertas as Inscrições para a frequência do ensino pré-escolar desde o início de Janeiro até ao dia 15 de Junho do ano a que se reporta a inscrição, que se efetuam na secretaria da escola sede de Agrupamento, de acordo com o horário de expediente;
- b) Podem inscrever-se todas as crianças com idade compreendida entre os 3 e os 5 anos, completos até 15 de setembro do ano a que se reportam;
- c) Às crianças que completem 3 anos de idade entre 15 de setembro e 31 de dezembro do respetivo ano é aceite a inscrição a título condicional e ordenada de acordo com as

prioridades previstas na lei, sendo a respetiva frequência garantida, caso exista vaga no Estabelecimento de Educação pretendido à data de início das atividades;

- d) A renovação da inscrição das crianças que já frequentam o Jardim de Infância deve ser feita junto da respetiva Educadora durante o mês de junho;
- e) Os documentos necessários à formalização da matrícula são:
 - Boletim de inscrição (fornecido pela escola) de modelo próprio do Ministério da Educação;
 - Cédula pessoal ou cartão do cidadão / passaporte / autorização de residência
 - Boletim de vacinas, devidamente atualizado;
 - Fotocópia do cartão de utente;
 - Fotocópia do cartão de beneficiário do respetivo sistema de saúde; três fotografias tipo passe;
 - Caso os encarregados de educação solicitem serviço de refeições e/ou prolongamento de horário deverão entregar fotocópia da declaração da Segurança Social onde conste o escalão do abono de família e fotocópia do comprovativo de residência;
 - Quem pretende usufruir de prolongamento de horário, deverá entregar declarações passadas pela entidade patronal, com os respetivos horários de trabalho.

Nota – No caso do encarregado de educação não ser o pai ou a mãe, deve ser apresentado nesse mesmo primeiro dia, um documento do tribunal de menores com a indicação da identidade do encarregado de educação.

2 – Prioridades de inscrição:

De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro, na inscrição de crianças em jardins-de-infância integrados na rede pública deve ser dada preferência às crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

Mediante o despacho n.º 8493/2004, de 27 de abril (II série), determinou-se que na inscrição de crianças nos jardins-de-infância pertencentes à rede pública devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.^a Crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação em que se pretendem matricular;
- 2.^a Crianças que se encontrem no ano anterior ao 1.º ano da escolaridade obrigatória, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto;
- 3.^a Crianças com necessidades educativas especiais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018;
- 4.^a Crianças filhas de pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- 5.^a Crianças com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação pretendido;
- 6.^a Crianças cuja residência dos pais e encarregados de educação se situe na freguesia em que se localiza o estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro;
- 7.^a Crianças cuja atividade dos pais e encarregados de educação se desenvolva na freguesia em que se situa o estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro.

3 - Horário do jardim-de-infância:

Perante a necessidade de ser salvaguardado o bem-estar das crianças, o Decreto-Lei 147/97, de 11 de Junho estabeleceu a possibilidade de ser autorizado um horário de funcionamento superior a quarenta horas semanais tal como está expresso na Portaria n.º 583/97, assim deve o respetivo coordenador de estabelecimento requerer a autorização do prolongamento do horário ao Diretor do agrupamento de escolas de acordo com o ofício circular n.º 27 de 17 de Abril de 2006, mediante apresentação da ata da primeira reunião de pais/encarregados de educação onde constam as deliberações tomadas sobre a matéria, e que acompanham a proposta de alargamento do horário de funcionamento.

4 - Acompanhamento das crianças à sala de atividades:

Conforme determinado em reunião de Departamento da educação pré-escolar e constando nos regimentos internos da EB1/ Jardim de Infância, serão observados os seguintes procedimentos em relação ao acompanhamento das crianças:

- a) As crianças deverão entrar e sair das Instalações do Jardim-de-Infância sempre acompanhadas de um adulto responsável, que conste da lista de pessoas a quem a criança pode ser entregue;
- b) O adulto em causa, deverá entregar a criança sempre, sem exceção, à responsável da sala a que a criança pertence – ou a uma pessoa que a represente – e no momento da saída a responsável da sala deverá ser informada da saída da criança;
- c) Sempre que a criança precise de sair do Jardim-de-Infância acompanhada de um adulto que não conste da lista de pessoas a quem pode ser entregue, deverá o mesmo ser informado à responsável da sala a que a criança pertence, através de documento escrito ou de chamada telefónica. Caso esta situação não se verifique, a criança não será entregue até que a mesma seja resolvida pelos pais/encarregados de educação;
- d) Caso se verifique a necessidade de a criança ser acompanhada por algum menor de dezoito anos, deverá desde o início da frequência da criança, este pressuposto ser salvaguardado, através de um termo de responsabilidade que o autorize, onde deve constar o nome e o parentesco com a criança do menor em causa. Este termo de responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelos pais/encarregados de educação das crianças.

5 – Material necessário:

De acordo com o decreto-lei 147/97 de 11 de junho, no seu artigo 29 Ponto 2, o montante a atribuir aos estabelecimentos de educação pré-escolar, na dependência direta do Ministério da Educação destinado à aquisição do material didático, é definido anualmente por despacho do Ministro da Educação.

A União de Juntas de Freguesia de Camarate, Apelação e Unhos atribui anualmente um subsídio para material de expediente e limpeza.

A Câmara Municipal de Loures concede anualmente apoio financeiro para material didático a adquirir para o Jardim de Infância e aquisição de material para a componente de apoio à família.

6 - Uso de Medicamentos:

De acordo com o Regimento Interno dos Jardins de Infância, a toma de medicamentos das crianças em caso de doença, será efetuada segundo os seguintes parâmetros:

- a) Se a criança necessitar de tomar algum medicamento, o encarregado de educação deve entregá-lo à docente (ou a outro adulto que a substitua) responsável pela sala da criança à qual o medicamento se destina;
- b) Na embalagem do medicamento deverá constar o nome da criança, a hora a que deve ser administrado e a dosagem da toma;

- c) Os medicamentos só serão administrados caso seja apresentada uma fotocópia da respetiva receita.

Secção II

ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Artigo 131.º Funcionamento

1 – Matrículas do ensino básico:

As matrículas no 1º ciclo do Ensino Básico regem-se pelo Despacho 5048-B/2013, retificado pela Declaração de Retificação n.º 525/2013 e pelo Decreto-Lei 3/2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2008 de 7 de março e alterado pela lei n.º 21/2008, de 12 de maio.

Constituem exceção ao número anterior:

- a) Todos os alunos que pertençam ou não à nossa área de influência e que solicitem transferência para qualquer estabelecimento de ensino do agrupamento, desde que frequentem ou estejam inscritos numa IPSS, serão analisados prioritariamente com vista à sua integração;
- b) Às vagas existentes em cada escola dá-se prioridade aos alunos que frequentaram no ano letivo anterior a educação pré-escolar do Agrupamento.

2 - Horário das escolas básicas do 1.º ciclo:

- a) De acordo com o definido no ponto 4.2 do despacho 14026/07, todas as turmas funcionam em regime normal.
- b) Excecionalmente, sempre que as instalações não permitam o funcionamento em regime normal, as atividades do 1.º ciclo do ensino básico poderão ser organizadas em regime duplo, com um turno de manhã e outro de tarde, de acordo com o disposto no n.º 4 do despacho n.º 12591/2006.

3 - Acompanhamento das crianças à sala de aula:

- a) Os encarregados de educação são responsáveis pelo acompanhamento dos seus educandos no percurso casa-escola e escola-casa;
- b) Os encarregados de educação só acompanham os alunos à sala, por razões bem justificadas e na presença de um assistente operacional.

4 - Vigilância dos recreios:

Todos os docentes realizam vigilância aos recreios.

5 - Visitas de estudo:

- a) As visitas de estudo regem-se pelo respetivo regimento, aprovado em Conselho Pedagógico;
- b) Sempre que os alunos demonstrem ter um comportamento inadequado e que possa prejudicar o correto funcionamento das atividades ou a segurança dos colegas podem ser impedidos de acompanhar a respetiva turma nas visitas de estudo.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 132.º - Regime Subsidiário

Em matéria de processo, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo (CPA), naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente Regulamento Interno e na legislação que o suporta.

Artigo 133.º - Regime de Omissões

Nos casos em que este Regulamento for omissivo, cabe aos diferentes órgãos, de acordo com as suas competências e após análise fundamentada das circunstâncias, tomar as decisões adequadas, sem prejuízo da legislação em vigor.

Artigo 134.º - Exercício de Competências

1 - O Diretor e o Conselho Administrativo exercem as suas competências no respeito pelos poderes próprios da administração educativa e da administração local.

2 - Compete às entidades da administração educativa ou da administração local, em conformidade com o grau de transferência efetiva verificado, assegurar o apoio técnico jurídico legalmente previsto em matéria de gestão educativa.

Artigo 135.º - Divulgação do Regulamento Interno

1 - Imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral, o Regulamento Interno deverá ser divulgado à comunidade educativa e tomadas as medidas necessárias ao cumprimento das novas disposições deste Regulamento.

2 - O Regulamento Interno é publicitado na página eletrónica do Agrupamento.

3 - De forma a garantir a sua consulta, o presente Regulamento Interno será colocado nos seguintes locais:

- a) Nos Serviços de Administração Escolar;
- b) Nas bibliotecas escolares;
- c) Nas salas dos Diretores de Turma.

4 - Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 43.º, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

5 - Todos os alunos, no início do ano, deverão trabalhar com o professor titular ou com o Diretor de Turma a secção I do Capítulo V, Direitos e Deveres dos Alunos.

6 - O documento original do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Camarate, devidamente aprovado, em suportes de papel e informático ficará arquivado nos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 136.º - Revisão do Regulamento Interno

1 - O Regulamento Interno do Agrupamento pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo tempo por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 137.º - Entrada em Vigor do Regulamento Interno

1 - O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Camarate entra em vigor, no dia seguinte ao da sua aprovação, pelo Conselho Geral.

Aprovado em Conselho Geral, a 3 de dezembro de 2019